



20355758



08027.001024/2022-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

OFÍCIO Nº 2237/2022/AFEPAR/MJ

Brasília, 18 de novembro de 2022.

Senhor (a) Chefe da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados.

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 655/2022, de autoria da Deputada Federal Sâmia Bonfim - PSOL/SP.

Senhor (a) Secretário (a),

Com meus cordiais cumprimentos, restituo o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 655/2022, de autoria da Deputada Federal Sâmia Bonfim (PSOL/SP), considerando o teor do requerimento e o que descreve a Nota Técnica 13 (20345337).

Atenciosamente,

LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GOES, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares**, em 18/11/2022, às 08:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20355758** e o código CRC **343EF540**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001024/2022-11

SEI nº 20355758

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



20345337



08027.001024/2022-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

NOTA TÉCNICA Nº 13/2022/AFEPAR/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08027.001024/2022-11

INTERESSADO: 1º Secretaria (1SECM) da Câmara dos Deputados.

1. TÓPICO

1.1. Após avaliação dos questionamentos contidos no Requerimento de Informação nº 655/2022, de autoria da Deputada Federal Sâmia Bonfim, apresentado em Plenário da Câmara dos Deputados no dia 11/10/2022, observou-se que:

1.1.1. Tendo em vista as competências regimentais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) listadas abaixo, e verificadas em trecho anexo da [Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019](#) (20345502):

"Art. 37. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

II - política judiciária;

III - políticas sobre drogas, relativas a:

a) difusão de conhecimento sobre crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; e

b) combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem essas atividades criminosas ou dela resultem;

IV - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

V - nacionalidade, imigração e estrangeiros;

- VI - ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;
- VII - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e cooperação jurídica internacional;
- VIII - coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em corrupção, crime organizado e crimes violentos;
- IX - política nacional de arquivos;
- X - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;
- XI - aquelas previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, por meio da Polícia Federal;
- XII - aquela prevista no § 2º do art. 144 da Constituição Federal, por meio da Polícia Rodoviária Federal prevista;
- XIII - (VETADO);
- XIV - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;
- XV - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;
- XVI - planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;
- XVII - coordenação, em articulação com os órgãos e as entidades competentes da administração pública federal, da instituição de escola superior de altos estudos ou congêneres, ou de programas, enquanto não instalada a escola superior, em matérias de segurança pública, em instituição existente;
- XVIII - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;
- XIX - estímulo e propositura de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, com o objetivo de prevenir e de reprimir a violência e a criminalidade;
- XX - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos;
- XXI - (VETADO)
- XXI - direitos dos índios, incluído o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas, observado o disposto no inciso XIV do caput e no § 2º do art. 21; (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019) (Vide ADI 6062-MC-REF/DF, de 2019) (Vide ADI 6172-MC-REF, de 2019) (Vide ADI 6173-MC-REF, de 2019) (Vide ADI 6174-MC-REF, de 2019) (Vide ADIN 6175) 21/10/2022 09:45 L13844 www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm 29/53
- XXI - (VETADO)
- XXII - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério.
- XXII - política de organização e manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição; (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019) XXIII - política de imigração laboral; e (Incluído pela Medida Provisória nº 886, de 2019)
- XXIV - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério. (Incluído pela Medida Provisória nº 886, de 2019)
- XXII - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

XXIII - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

XXIV - direitos dos índios, incluído o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas. (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

1.2. Também, o presente no [Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019](#) (20346492); e

1.3. Nas Normas Constitucionais do Requerimento de Informação (RIC) (20347013):

"EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 2, DE 7 DE JUNHO DE 1994 .

Publicada no DOU de 09.06.94.

Dá nova redação ao art. 50, caput e § 2º da Constituição Federal.

A Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulga a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º É acrescentada a expressão "ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ao texto do art. 50 da Constituição, que passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada".

Art. 2º É acrescentada a expressão "ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo" ao § 2º do art. 50, que passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art.50 "

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas".

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."

1.4. Finalmente, considerando que o Requerimento de Informação nº 655/2022 também foi direcionado aos órgãos diretamente ligados ao tema disciplinado, conclui-se, que este Ministério da Justiça e Segurança Pública não detém competência para obter as respostas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GOES, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares**, em 18/11/2022, às 08:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20345337** e o código CRC **FA8E437F**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

- trecho anexo da [Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019](#) (20345502);
- [Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019](#) (20347013);
- Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 7 de junho de 1994 (20347013).

Referência: Processo nº 08027.001024/2022-11

SEI nº 20345337

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO n.º _____, de 2022
(Da bancada do PSOL)

Solicita ao Ministro da Justiça e Segurança Pública do Brasil, **Sr. ANDERSON GUSTAVO TORRES**, informações sobre a execução das políticas destinadas à população em situação de rua.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações e documentos ao Ministro da Justiça e Segurança Pública do Brasil, **Sr. ANDERSON GUSTAVO TORRES**, com objetivo de prestar esclarecimentos sobre a execução das políticas destinadas à população em situação de rua.

As informações devem ser prestadas de maneira clara e objetiva, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.

1. A população de rua estará incluída no CENSO 2022? Há previsão de realização de nova contagem específica da



população de rua no Brasil – com o modus operandi utilizado no CENSO 2009?

2. Qual número estimado de pessoas em situação de rua que o Ministério utiliza atualmente para a implementação de políticas públicas? Essa estimativa é feita com base no CADUNICO ou se utiliza de alguma outra metodologia? De acordo com este número, qual a distribuição dessa população por município? Quantas crianças e mulheres estão em situação de rua no país atualmente? Quais foram os estudos utilizados para se chegar a essa estimativa?
3. O Ministério tem um sistema próprio de mapeamento da população da situação de rua que utilizam o Sistema único de Assistência Social - SUAS?
4. O Ministério lançou algum plano, estabeleceu alguma orientação ou diretriz para o atendimento à população em situação de rua para o período de baixas temperaturas?
5. Quantas vagas em serviços de acolhimento o Ministério financia atualmente? Qual o montante de recursos repassados neste ano? Qual a distribuição dessas vagas por município? Qual a evolução do número de vagas financiado e dos recursos repassados pelo Ministério no Governo Jair Bolsonaro?
6. O Ministério financia programas de segurança alimentar específicos para a população em situação de rua? Qual o valor destinado para cada Estado e município? Qual a evolução dos recursos repassados pelo Ministério para esses programas durante o Governo Jair Bolsonaro?



7. O Ministério financia a construção e a gestão de restaurantes comunitários? Qual a evolução dos recursos repassados pelo Ministério para essa finalidade durante o Governo Jair Bolsonaro?
8. O Ministério financia algum programa de assistência a mulheres grávidas e lactantes em situação de rua?
9. Quantas pessoas em população de rua estão cadastradas no e-sus? Quais os principais atendimentos realizados? Qual a taxa de vacinação desse grupo?
10. Quantos municípios tem consultório que atenda a população em situação de rua? Quantos desses consultórios são financiados pelo Ministério? E qual o total de pessoas atendidas por ano nesses consultórios?
11. O Ministério tem sistema próprio para mapear a quantidade de óbitos – e suas causas – da população em situação de rua?
12. O Ministério prevê algum protocolo específico para a assistência a crianças e adolescentes em situação de rua? Há previsão de encaminhamento dessas crianças e adolescentes para programa que tenha como objetivo o fortalecimento de vínculo familiar?
13. Qual a evolução da execução orçamentária das políticas do Ministério destinadas à população em situação de rua durante o Governo Jair Bolsonaro e em cada programa? Listar a execução orçamentária nos últimos dez anos.



- 14.** Quais as entidades da sociedade civil foram certificadas como Entidades Benéficas de Assistência Social pelo Ministério durante o Governo Jair Bolsonaro? Quais dessas entidades atendem a população em situação de rua?
- 15.** Quantas reuniões foram realizadas desde o início do Governo Jair Bolsonaro com a presença do Ministro (ou de seus antecessores no cargo) e de outros Ministros para discutir a integração de políticas destinadas ao atendimento da população em situação de rua? Encaminhar as atas das reuniões, bem como cópia das agendas públicas em que foram divulgadas previamente sua realização.

JUSTIFICAÇÃO

A população em situação de rua vem crescendo em todo o país, sobretudo nas regiões metropolitanas – muito em razão da crise econômica, social e política fruto da gestão do Governo Bolsonaro. “Situação de rua” é um conceito de múltiplas dimensões (nas palavras da prof. Luciana Ribas) que estabelece uma condição de fragilidade, incerteza, provisoriedade e precariedade de pessoas e famílias e a população que se encontra nesta condição é bastante difusa, uma vez que é composta de trabalhadores, sem tetos, idosos, crianças, mulheres, refugiados e outros.

A moradia adequada é componente dos direitos humanos e o direito a um padrão de vida adequado que, incidindo na população de rua, traz ainda o reconhecimento da ausência de moradia adequada, o direito a não discriminação (a situação de rua é



uma forma de discriminação sistêmica e de exclusão social absoluta), e o reconhecimento de que as pessoas em situação de rua são titulares de direitos, especialmente os da vida, da saúde e da dignidade.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no Relatório Situação dos Direitos Humanos no Brasil¹, aprovado em 12 de fevereiro de 2021, reconheceu o elevado número de pessoas em situação de rua como condição persistente e violadora de direitos humanos, fazendo recomendações ao Estado brasileiro.

Segundo a Relatora Especial da ONU, Leilani Farha², a ausência de moradia, tanto a inexistência de um local para habitação quanto a existência de um local sem qualquer condição básica para tal fim, se revela, por si só, como algo em descompasso com a dignidade da pessoa humana.

Não há política pública eficaz de atendimento à população em situação de rua, não existindo, sequer, um censo nacionalmente coordenado. O descaso e violação dos direitos elementares são decorrência direta da invisibilização desta população.

Deste modo, inexitem ou são ineficazes medidas de efetivação de direitos fundamentais, mesmo com a vigência do Decreto nº 7.053/2009, que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento.

1 Disponível em: COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Situação dos direitos humanos no Brasil. Aprovado pela CIDH em 12 de fevereiro de 2021.

2 Disponível em: "Relatório sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado e sobre o direito a não discriminação neste contexto", apresentado ao Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, em 2015.



Diante desse contexto tão sombrio, impossível ignorar um dos fundamentos centrais da nossa República, o da dignidade da pessoa humana. É dever do Poder Executivo destinar recursos para políticas que atendam pessoas em tamanha situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, importante ressaltar a ADPF nº 976, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Rede Sustentabilidade e do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), em que alegam que há um estado inconstitucional de coisas em relação à população de rua, com violação de diversos preceitos fundamentais, entre eles o da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais à vida, à igualdade, à saúde e à moradia. Os pedidos incluem que haja a concessão de medida cautelar para determinar que os Executivos federal, estaduais e municipais promovam ações para preservar a saúde e a vida dessa parcela da população e, no mérito, que seja determinada a adoção de providências legislativas, orçamentárias e administrativas a fim de auxiliar as pessoas em condição de vulnerabilidade.

Diante do contexto atual do Governo Federal – de inércia, incompetência e desinteresse, impossível não observar os diferentes preceitos constitucionais que estão sendo ignorados, como o **direito social à saúde** (art. 6º; art. 23, inciso II; art. 24, inciso XII; art. 194; art. 196; art. 197; art. 198; art. 199 e art. 200), o **direito fundamental à vida** (art. 5º, caput; art. 227 e art. 230), o **direito fundamental à igualdade** (art. 5º, caput, e art. 196), o **fundamento da República Federativa do Brasil de dignidade da pessoa humana** (art. 1º, inciso III), **direito social à moradia** (art. 6º) e, por fim, o **objetivo fundamental da República Federativa**



do Brasil de construir uma sociedade justa e solidária (art. 3º, inciso I).

Por essa razão, precisamos compreender como o atual Governo está lidando com essa questão, quais são as políticas que estão sendo financiadas, qual o seu alcance e quem são os parceiros que o Ministério elegeu para financiar e, assim, concretizar o atendimento dessa população.

Assim, dado o elevado interesse público no acesso a estas informações e para garantir a transparência dos atos do governo em defesa da dignidade humana, requeremos, com urgência, resposta ao presente pedido.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2022.

Sâmia Bomfim
Líder do PSOL



X - aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa.

Parágrafo único. As competências atribuídas ao Ministério da Infraestrutura no **caput** deste artigo compreendem:

I - a formulação, a coordenação e a supervisão das políticas nacionais;

II - a formulação e a supervisão da execução da política relativa ao Fundo da Marinha Mercante, destinado à renovação, à recuperação e à ampliação da frota mercante nacional, em articulação com o Ministério da Economia;

III - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

IV - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil e relativos à logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, observadas as exigências de mobilidade urbana e de acessibilidade;

V - a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de supressão vegetal ou de instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura em transportes, na forma prevista em legislação específica;

VI - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber;

VII - a transferência para os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração da infraestrutura integrante do Sistema Federal de Viação, excluídos os órgãos, os serviços, as instalações e as demais estruturas necessárias à operação regular e segura da navegação aérea;

VIII - a atribuição da infraestrutura aeroportuária;

IX - a aprovação dos planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

X - a formulação de diretrizes para o desenvolvimento do setor de trânsito; e

XI - o planejamento, a regulação, a normatização e a gestão da aplicação de recursos em políticas de trânsito.

Art. 36. Integram a estrutura básica do Ministério da Infraestrutura:

I - o Conselho de Aviação Civil;

II - o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante;

III - a Comissão Nacional das Autoridades nos Portos;

IV - a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias;

V - o Conselho Nacional de Trânsito;

VI - (VETADO); e

VII - até 4 (quatro) Secretarias.

Parágrafo único. Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, com composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, compete estabelecer as diretrizes da política relativa ao setor de aviação civil.

Seção X

Do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Art. 37. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

II - política judiciária;

III - políticas sobre drogas, relativas a:

a) difusão de conhecimento sobre crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; e

b) combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem essas atividades criminosas ou dela resultem;

IV - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

V - nacionalidade, imigração e estrangeiros;

VI - ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;

VII - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e cooperação jurídica internacional;

VIII - coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em corrupção, crime organizado e crimes violentos;

IX - política nacional de arquivos;

X - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;

XI - aquelas previstas no [§ 1º do art. 144 da Constituição Federal](#), por meio da Polícia Federal;

XII - aquela prevista no [§ 2º do art. 144 da Constituição Federal](#), por meio da Polícia Rodoviária Federal prevista;

XIII - (VETADO);

XIV - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;

XV - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;

XVI - planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;

XVII - coordenação, em articulação com os órgãos e as entidades competentes da administração pública federal, da instituição de escola superior de altos estudos ou congêneres, ou de programas, enquanto não instalada a escola superior, em matérias de segurança pública, em instituição existente;

XVIII - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;

XIX - estímulo e propositura de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, com o objetivo de prevenir e de reprimir a violência e a criminalidade;

XX - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos;

~~XXI - (VETADO)~~

~~XXI - direitos dos índios, incluído o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas, observado o disposto no inciso XIV do caput e no § 2º do art. 21; (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019) (Vide ADI 6062-MC-REF/DF, de 2019) (Vide ADI 6172-MC-REF, de 2019) (Vide ADI 6173-MC-REF, de 2019) (Vide ADI 6174-MC-REF, de 2019) (Vide ADIN 6175).~~

XXI - (VETADO)

~~XXII - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério.~~

~~XXII - política de organização e manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição;~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019\)](#)

~~XXIII - política de imigração laboral; e~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 886, de 2019\)](#)

~~XXIV - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério.~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 886, de 2019\)](#)

XXII - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério; [\(Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019\)](#)

XXIII - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do [inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019\)](#)

XXIV - direitos dos índios, incluído o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas. [\(Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019\)](#)

Art. 38. Integram a estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;

II - o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual;

III - o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;

IV - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

V - o Conselho Nacional de Segurança Pública;

VI - o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública;

VII - (VETADO);

VIII - o Conselho Nacional de Imigração;

IX - o Conselho Nacional de Arquivos;

X - a Polícia Federal;

XI - a Polícia Rodoviária Federal;

XII - o Departamento Penitenciário Nacional;

~~XXIII - o Arquivo Nacional; e~~

~~XXIV - até 6 (seis) Secretarias.~~

~~XXIII - o Arquivo Nacional;~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019\)](#)

~~XXIV - o Conselho Nacional de Política Indigenista; e~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019\)](#)

~~XXV - até seis Secretarias.~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 886, de 2019\)](#)

XIII - o Arquivo Nacional; [\(Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019\)](#)

XIV - até 6 (seis) Secretarias; e [\(Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019\)](#)

XV - o Conselho Nacional de Política Indigenista. [\(Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019\)](#)

Seção XI

Do Ministério do Meio Ambiente

Art. 39. Constituem áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente:

I - política nacional do meio ambiente;

II - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;

III - estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

IV - políticas para a integração do meio ambiente e a produção econômica;

V - políticas e programas ambientais para a Amazônia;

VI - estratégias e instrumentos internacionais de promoção das políticas ambientais; e

VII - (VETADO).

~~VIII - zoneamento ecológico econômico. (Incluído pela Medida Provisória nº 886, de 2019)~~

VIII - zoneamento ecológico econômico. ([Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019](#)).

Parágrafo único. A competência do Ministério do Meio Ambiente relativa a florestas públicas será exercida em articulação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 40. Integram a estrutura básica do Ministério do Meio Ambiente:

I - o Conselho Nacional do Meio Ambiente;

II - o Conselho Nacional da Amazônia Legal;

III - o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

IV - o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

V - a Comissão de Gestão de Florestas Públicas;

VI - a Comissão Nacional de Florestas; e

VII - até 5 (cinco) Secretarias.

Seção XII

Do Ministério de Minas e Energia

Art. 41. Constituem áreas de competência do Ministério de Minas e Energia:

I - políticas nacionais de geologia, de exploração e de produção de recursos minerais e energéticos;

II - políticas nacionais de aproveitamento dos recursos hídricos, eólicos, fotovoltaicos e demais fontes para fins de geração de energia elétrica;

III - política nacional de mineração e transformação mineral;

IV - diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia;

V - política nacional do petróleo, do combustível, do biocombustível, do gás natural, da energia elétrica e da energia nuclear;

VI - diretrizes para as políticas tarifárias;

VII - energização rural e agroenergia, inclusive eletrificação rural, quando custeada com recursos vinculados ao setor elétrico;

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 2, DE 7 DE JUNHO DE 1994

. Publicada no DOU de 09.06.94.

Dá nova redação ao art. 50, caput e § 2º da Constituição Federal.

A Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulga a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º É acrescentada a expressão "ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ao texto do art. 50 da Constituição, que passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada".

Art. 2º É acrescentada a expressão "ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo" ao § 2º do art. 50, que passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art.50

....

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas".

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 1994.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.662, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

[Revogado pelo Decreto nº 11.103, de 2022](#) (Vigência)

[Texto para impressão](#)

~~Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.~~

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na forma dos [Anexos I e II](#).

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do [Anexo III](#), os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG:

I - do extinto Ministério da Justiça para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) quatro DAS 101.6;
- b) treze DAS 101.5;
- c) vinte e oito DAS 101.4;
- d) trinta DAS 101.3;
- e) trinta e seis DAS 101.2;
- f) dezenove DAS 101.1;
- g) quatro DAS 102.5;
- h) seis DAS 102.4;
- i) oito DAS 102.3;
- j) três DAS 102.2;
- k) vinte DAS 102.1;
- l) dezoito FCPE 101.4;
- m) trinta e quatro FCPE 101.3;
- n) vinte e duas FCPE 101.2;
- o) quatorze FCPE 101.1;
- p) quatro FCPE 102.4;
- q) uma FCPE 102.3;
- r) uma FCPE 102.2;
- s) quatro FCPE 102.1;
- t) trinta e duas FG-1;
- u) vinte e duas FG-2; e
- v) vinte e duas FG-3;

II - do extinto Ministério da Segurança Pública para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) cinco DAS 101.6;

- b) vinte e oito DAS 101.5;
- c) sessenta e oito DAS 101.4;
- d) noventa e sete DAS 101.3;
- e) oitenta e dois DAS 101.2;
- f) cento e setenta e um DAS 101.1;
- g) quatro DAS 102.5;
- h) sete DAS 102.4;
- i) seis DAS 102.3;
- j) sete DAS 102.2;
- k) treze DAS 102.1;
- l) doze FGPE 101.4;
- m) quarenta e duas FGPE 101.3;
- n) quarenta FGPE 101.2;
- o) treze FGPE 101.1;
- p) duas FGPE 102.2;
- q) quatro FGPE 102.1;
- r) noventa e cinco FG-1;
- s) trezentos e setenta e cinco FG-2; e
- t) mil e setenta e duas FG-3;

~~III - do extinto Ministério do Trabalho para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:~~

- a) dois DAS 101.4;
- b) um DAS 101.3;
- c) quatro DAS 101.2;
- d) uma FGPE 101.3;
- e) uma FGPE 101.2; e
- f) uma FGPE 101.1;

~~IV - do extinto Ministério da Fazenda para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:~~

- a) um DAS 101.6;
- b) dois DAS 101.5;
- c) dez DAS 101.4;
- d) quatro DAS 101.3;
- e) dois DAS 101.2;
- f) dois DAS 101.1;
- g) um DAS 102.4;
- h) dois DAS 102.3;
- i) um DAS 102.2;
- j) cinco FG-1; e

k) uma FG-2; e

V - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) dez DAS 101.6;

b) quarenta e quatro DAS 101.5;

c) cento e dezessete DAS 101.4;

d) cento e setenta e três DAS 101.3;

e) cento e oitenta e nove DAS 101.2;

f) cento e noventa e sete DAS 101.1;

g) seis DAS 102.5;

h) treze DAS 102.4;

i) quatorze DAS 102.3;

j) dez DAS 102.2;

k) trinta e seis DAS 102.1;

l) trinta FGPE 101.4;

m) setenta e sete FGPE 101.3;

n) sessenta e três FGPE 101.2;

o) vinte e oito FGPE 101.1;

p) quatro FGPE 102.4;

q) uma FGPE 102.3;

r) três FGPE 102.2;

s) oito FGPE 102.1;

t) cento e trinta e duas FG-1;

u) trezentos e noventa e oito FG-2; e

v) mil e noventa e quatro FG-3.

Art. 3º Ficam transformados, na forma do [Anexo IV](#), nos termos do disposto no [art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016](#), os seguintes cargos em comissão do Grupo DAS: quatro DAS 5 e vinte e nove DAS 4 em vinte e quatro DAS 3, sessenta e dois DAS 2 e dois DAS 1.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental dos extintos Ministérios da Justiça e da Segurança Pública por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes da nova Estrutura Regimental deverão ocorrer até 13 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública publicará, no Diário Oficial da União, até 13 de fevereiro de 2019, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o [Anexo II](#), que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá editar regimento interno abrangendo todas as unidades administrativas integrantes de sua estrutura regimental, ou regimentos internos específicos abrangendo uma ou mais unidades ou subunidades administrativas, detalhando as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, as suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Parágrafo único. Os registros referentes ao regimento interno serão realizados no sistema informatizado do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg até a data de entrada em vigor do regimento interno ou de suas alterações.

Art. 7º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo DAS com FGPE, desde que não sejam alteradas as unidades das estruturas organizacionais, as categorias e os níveis dos cargos e das funções especificados nas [Tabelas "a" dos Anexos II](#) e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos nas [Tabelas "b" dos Anexos II](#), conforme o disposto no [art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009](#).

Art. 8º O Ministério da Justiça e Segurança Pública será responsável pelas seguintes medidas em relação à Coordenação-Geral de Imigração e ao Conselho Nacional de Imigração do extinto Ministério do Trabalho, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras do extinto Ministério da Fazenda e aos extintos Ministérios da Justiça e da Segurança Pública:

I – elaboração dos relatórios de gestão, de acordo com orientações da Controladoria-Geral da União;

II – remanejamento dos recursos orçamentários e financeiros e das transferências de bens patrimoniais; e

III – atos decorrentes de contratos, convênios e instrumentos congêneres.

Art. 9º – As Funções Comissionadas Técnicas alocadas na Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública são aquelas constantes do [Anexo V](#).

Art. 10. A atual estrutura de cargos em comissão e de Funções Comissionadas Técnicas constantes, respectivamente, dos [Anexos VI e VII](#), ficam mantidas na Defensoria Pública da União.

§ 1º O disposto no art. 4º e no art. 5º não se aplica aos cargos em comissão alocados atualmente na Defensoria Pública da União.

§ 2º Os cargos em comissão e as Funções Comissionadas Técnicas a que se refere o **caput** serão geridos de acordo com as normas da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os cargos em comissão e as Funções Comissionadas Técnicas a que se refere o **caput** serão remanejados para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia na data de entrada em vigor da Estrutura Regimental da Defensoria Pública da União e os seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 10-A. A transferência de que trata o [art. 77 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019](#), será operacionalizada até 31 de janeiro de 2020. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.701, de 2019\)](#)

§ 1º Até a data estabelecida no **caput**, os órgãos e as entidades da administração pública envolvidos atuarão em regime de cooperação mútua e prestarão o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício de suas competências. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.701, de 2019\)](#)

§ 2º O regime de cooperação mútua implicará a realização de atos administrativos pelo Ministério de onde se originaram as competências em benefício daquele que as houver recebido, inclusive quanto ao disposto no [Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012](#), e incluirá, dentre outros temas: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.701, de 2019\)](#)

I – gestão de convênios, contratos e instrumentos congêneres; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.701, de 2019\)](#)

II – gestão orçamentária, financeira, contábil e planejamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.701, de 2019\)](#)

III – gestão de pessoas; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.701, de 2019\)](#)

IV – atividades de apoio ao funcionamento regular das unidades administrativas e institucionais; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.701, de 2019\)](#)

V – atividades de controle interno, correição, ouvidoria, transparência e acesso à informação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.701, de 2019\)](#)

§ 3º O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá elaborar plano de trabalho para tratar da transferência progressiva de processos administrativos aos órgãos e às entidades envolvidos no regime de cooperação mútua, em cumprimento ao disposto na [Medida Provisória nº 870, de 2019](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 9.701, de 2019\)](#)

§ 4º Os contratos administrativos que não puderem ser transferidos e que atendam às necessidades de funcionamento e de operação dos órgãos e das entidades da administração pública federal cujas competências tenham sido absorvidas ou cedidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública poderão ser compartilhados, por meio da descentralização orçamentária e financeira, e serão geridos pelo órgão responsável pela contratação, até a data a que se refere o **caput**. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.701, de 2019\)](#)

§ 5º As descentralizações orçamentárias e as transferências financeiras entre os órgãos cujas competências tenham sido absorvidas ou cedidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública serão realizadas sem a necessidade de formalização de termo de execução descentralizada, limitado ao prazo estabelecido no **caput**. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.701, de 2019\)](#)

Art. 10-B. As delegações de competências realizadas no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal envolvidos nas alterações de estruturas regimentais e de competências absorvidas ou cedidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública permanecerão válidas até a edição de ato da autoridade máxima do órgão competente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.701, de 2019\)](#)

Art. 10-C. O disposto nos art. 10-A e art. 10-B, quando aplicável às estruturas e aos órgãos envolvidos na transferência de competências relativas às atividades de registro sindical, será disciplinado em ato conjunto do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e do Ministro de Estado da Economia. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.701, de 2019\)](#)

Art. 11. Ficam revogados:

I – o [Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018](#), exceto quanto ao [art. 4º](#);

II – o [Decreto nº 9.378, de 21 de maio de 2018](#); e

III – o [Decreto nº 9.426, de 27 de junho de 2018](#).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.1.2019 – Edição extra Nº 1-A

ANEXO I**ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I – defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
- II – política judiciária;
- III – políticas sobre drogas, quanto a:
 - a) difusão de conhecimento sobre crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; e
 - b) combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem ou sejam resultado dessas atividades criminosas;
- IV – defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
- V – nacionalidade, imigração e estrangeiros;
- VI – registro sindical; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~
- VII – ouvidoria geral do consumidor e das polícias federais;
- VIII – prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e cooperação jurídica internacional;
- IX – coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em corrupção, crime organizado e crimes violentos;
- X – política nacional de arquivos;
- XI – coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;
- XII – aquelas previstas no no § 1º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Federal;
- XIII – aquela prevista no § 2º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Rodoviária Federal;
- XIV – política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XIV do **caput** do art. 21 da Constituição;
- XV – defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;
- XVI – coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;
- XVII – planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;
- XVIII – coordenação, em articulação com os órgãos e as entidades competentes da administração pública federal, a instituição de escola superior de altos estudos ou congêneres, ou de programas, enquanto não instalada a escola superior, em matérias de segurança pública, em instituição existente;
- XIX – promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;
- XX – estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;
- XXI – desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos;
- XXII – política de imigração laboral; e
- XXII – direitos dos índios, incluído o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~
- XXIII – assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º O Ministério da Justiça e Segurança Pública tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública:

- a) Assessoria Especial de Controle Interno;
- b) Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares;
- c) Assessoria Especial de Assuntos Legislativos;
- d) Assessoria Especial Internacional;
- e) Gabinete;
- f) Secretaria-Executiva:

- 1. Subsecretaria de Administração;
- 2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; e
- 3. Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações; e

g) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Nacional de Justiça:

- 1. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional;
- 2. Departamento de Migrações; e
- 3. Departamento de Promoção de Políticas de Justiça;

b) Secretaria Nacional do Consumidor:

- 1. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor; e
- 2. Departamento de Administração;

2. Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos compete; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

c) Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas:

e) Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

- 1. Diretoria de Gestão de Ativos; e
- 2. Diretoria de Políticas Públicas e Articulação Institucional;

d) Secretaria Nacional de Segurança Pública:

1. Diretoria de Políticas de Segurança Pública;

- 2. Diretoria de Gestão e Integração de Informações;
- 3. Diretoria de Administração;

2. Diretoria de Gestão e Integração de Informações; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

3. Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

4. Diretoria de Ensino e Estatística; e

4. Diretoria de Ensino e Pesquisa; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

5. Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

e) Secretaria de Operações Integradas:

- 1. Diretoria de Operações; e
- 2. Diretoria de Inteligência;

e) Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

1. Diretoria de Gestão; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

2. Diretoria de Ensino e Pesquisa; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

f) Departamento Penitenciário Nacional:

- 1. Diretoria-Executiva;
- 2. Diretoria de Políticas Penitenciárias;
- 3. Diretoria do Sistema Penitenciário Federal; e ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
- 4. Diretoria de Inteligência Penitenciária; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

f) Secretaria de Operações Integradas: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

1. Diretoria de Operações; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 2. Diretoria de Inteligência; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
- g) Polícia Federal:
1. Diretoria-Executiva;
 2. Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado;
 3. Corregedoria-Geral de Polícia Federal;
 4. Diretoria de Inteligência Policial;
 5. Diretoria Técnico-Científica; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 6. Diretoria de Gestão de Pessoal; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 7. Diretoria de Administração e Logística Policial; e ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 8. Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
- g) Departamento Penitenciário Nacional: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
1. Diretoria-Executiva; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 2. Diretoria de Políticas Penitenciárias; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 2. Corregedoria-Geral; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência
 3. Diretoria do Sistema Penitenciário Federal; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 3. Diretoria de Políticas Penitenciárias; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência
 4. Diretoria de Inteligência Penitenciária; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 4. Diretoria do Sistema Penitenciário Federal; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência
 5. Diretoria de Inteligência Penitenciária; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência
- h) Polícia Rodoviária Federal:
1. Diretoria-Executiva;
 2. Diretoria de Administração; e
 2. Diretoria de Administração e Logística; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~
 3. Diretoria de Operações; e
 3. Diretoria de Operações; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~
 4. Diretoria de Inteligência; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~
 5. Corregedoria-Geral; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~
 6. Diretoria de Gestão de Pessoas; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~
 7. Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~
- h) Polícia Federal: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
1. Diretoria-Executiva; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 2. Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 2. Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência
 3. Corregedoria-Geral de Polícia Federal; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 4. Diretoria de Inteligência Policial; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 5. Diretoria Técnico-Científica; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 6. Diretoria de Gestão de Pessoal; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 7. Diretoria de Administração e Logística Policial; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 8. Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
- i) Arquivo Nacional;
- i) Polícia Rodoviária Federal; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
1. Diretoria-Executiva; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 2. Diretoria de Administração e Logística; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 3. Diretoria de Operações; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 4. Diretoria de Inteligência; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 5. Corregedoria-Geral; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 6. Diretoria de Gestão de Pessoas; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
 7. Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
- j) Arquivo Nacional; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência
- III – órgãos colegiados:
- a) Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos;

- b) Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual;
- c) Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;
- d) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- e) Conselho Nacional de Segurança Pública;
- f) Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública;
- g) Conselho de Controle de Atividades Financeiras; ~~(Revogada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~
- h) Conselho Nacional de Imigração; e
- h) Conselho Nacional de Imigração; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~
- i) Conselho Nacional de Arquivos; e
- i) Conselho Nacional de Arquivos; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~
- j) Conselho Nacional de Política Indigenista; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~
- IV - entidade vinculada: Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- IV - entidades vinculadas: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~
- a) Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e ~~(Incluída pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~
- b) Fundação Nacional do Índio - Funai. ~~(Incluída pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Art. 3º - À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

- I - assessorar o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;
- II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no ~~art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;~~
- III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;
- IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;
- V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;
- VI - apoiar a supervisão ministerial da entidade vinculada, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;
- VII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados com a ética, a ouvidoria e a correição entre as unidades responsáveis no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
- VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
- IX - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e
- X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 4º - À Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares compete:

- I - participar do processo de articulação com o Congresso Nacional nos assuntos de competência do Ministério, observadas as competências dos órgãos que integram a Presidência da República, providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados, além de acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Ministério; e
- II - participar do processo de interlocução com os Governos estaduais, distrital e municipais, com as assembleias legislativas estaduais, com a Câmara Legislativa do Distrito Federal e com as câmaras municipais nos assuntos de competência do Ministério, com o objetivo de assessorá-los em suas iniciativas e de providenciar o atendimento às consultas formuladas, observadas as competências dos órgãos que integram a Presidência da República.

Art. 5º - À Assessoria Especial de Assuntos Legislativos compete:

~~I – assessorar o Ministro de Estado nos assuntos referentes à elaboração normativa de interesse do Ministério da Justiça e Segurança Pública nos temas não afetos a outros órgãos ou, por solicitação, de outros Ministérios ou da Presidência da República;~~

~~II – examinar projetos de atos normativos em trâmite no Congresso Nacional;~~

~~III – prestar apoio e participar de comissões de juristas, de pesquisas e de grupos de trabalho constituídos para elaboração de proposições legislativas e outros atos normativos;~~

~~IV – proceder ao levantamento de atos normativos conexos, nos temas relativos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e nos temas não afetos a outros órgãos, com vistas a consolidar os seus textos;~~

~~V – formular e examinar propostas de atos normativos, inclusive quanto ao mérito, nas matérias não afetas a outros Ministérios;~~

~~VI – promover a qualificação dos processos de elaboração normativa, inclusive por meio da organização de debates públicos; e~~

~~VII – articular os posicionamentos relativos à política legislativa em temas do interesse do Ministério com os órgãos da administração pública, o Congresso Nacional e a sociedade.~~

~~Parágrafo único. As competências da Assessoria Especial de Assuntos Legislativos serão exercidas em articulação com a Consultoria Jurídica.~~

~~Art. 6º À Assessoria Especial Internacional compete:~~

~~I – assessorar o Ministro de Estado e as demais unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no País e no exterior, nos temas, nas negociações e nos processos internacionais de interesse do Ministério, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;~~

~~II – preparar subsídios e informações para a elaboração de pronunciamentos, conferências, artigos e textos de apoio ao Ministro de Estado e aos Secretários do Ministério;~~

~~III – coordenar, em articulação com os órgãos específicos singulares e os órgãos colegiados, a posição do Ministério em temas internacionais e a sua participação em eventos e processos negociadores em foros internacionais;~~

~~IV – contribuir na preparação de eventos, reuniões e atividades internacionais com participação do Ministro de Estado, dos Diretores e dos Secretários do Ministério;~~

~~V – representar o Ministro de Estado em reuniões, eventos e negociações internacionais, além de presidir ou compor grupos de trabalho intergovernamentais, no País e no exterior, quando demandado;~~

~~VI – assessorar a implementação, em coordenação com os órgãos específicos singulares e os órgãos colegiados, das diretrizes da política externa na área de segurança pública;~~

~~VII – manter interlocução direta junto a embaixadores estrangeiros e representantes de organismos internacionais sediados no Distrito Federal;~~

~~VIII – atuar como interlocutor junto a embaixadores no Ministério das Relações Exteriores e nas embaixadas e representações brasileiras junto a organismos internacionais;~~

~~IX – planejar e organizar as viagens internacionais oficiais do Ministro de Estado e dos Diretores e Secretários do Ministério, além de preparar subsídios para a sua atuação em visitas oficiais, comitês, seminários, conferências, assembleias e outros eventos relacionados com a área de segurança pública; e~~

~~X – preparar e acompanhar audiências do Ministro de Estado e de Secretários do Ministério com autoridades estrangeiras em visitas oficiais ao País.~~

~~Art. 7º Ao Gabinete compete:~~

~~I – assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;~~

~~II – coordenar e desenvolver atividades que auxiliem a atuação institucional do Ministério, no âmbito internacional, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com os outros órgãos da administração pública;~~

~~III – planejar, coordenar e executar a política de comunicação social e a publicidade institucional do Ministério, em consonância com as diretrizes de comunicação da Presidência da República;~~

~~IV – supervisionar as atividades de ouvidoria e aquelas relacionadas com os sistemas federais de transparência e de acesso a informações, no âmbito do Ministério;~~

~~V – providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;~~

~~VI – fomentar e articular o diálogo entre os diferentes segmentos da sociedade civil e os órgãos do Ministério, inclusive por meio da articulação com os órgãos colegiados;~~

~~VII – coordenar e articular as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil; e~~

~~VII – coordenar e articular as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil; (Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

~~VIII – acompanhar as atividades dos conselhos e os demais órgãos colegiados do Ministério.~~

~~VIII – acompanhar as atividades dos conselhos e dos demais órgãos colegiados do Ministério; e~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019);~~

~~IX – apoiar as atividades relacionadas ao Sistema de Correição do Poder Executivo federal, no âmbito do Ministério, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019);~~

Art. 8º À Secretaria-Executiva compete:

~~I – assistir o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e da entidade a ele vinculada;~~

~~II – supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e inovação institucional, de contabilidade, de informação de custos, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de gestão de documentos de arquivo, no âmbito do Ministério;~~

~~III – elaborar e orientar a política de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no âmbito do Ministério e da entidade a ele vinculada; e~~

~~IV – auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações das áreas de competência do Ministério.~~

Art. 9º À Subsecretaria de Administração compete:

~~I – planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais, de recursos humanos, de serviços gerais e de gestão de documentos de arquivo, no âmbito do Ministério;~~

~~II – promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I, além de informar e orientar os órgãos integrantes da estrutura do Ministério e da entidade a ele vinculada quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;~~

~~III – elaborar e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior; e~~

~~IV – acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades, no âmbito de sua competência.~~

Art. 10. À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

~~I – planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e de inovação institucional, de contabilidade e de informação de custos e de administração financeira no âmbito do Ministério;~~

~~II – promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I do caput e informar e orientar os órgãos integrantes da estrutura do Ministério e da entidade a ele vinculada quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;~~

~~III – elaborar e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;~~

~~IV – acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades, no âmbito de sua competência; e~~

~~V – desenvolver as atividades de execução contábil no âmbito do Ministério.~~

Art. 11. À Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações compete:

~~I – planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério;~~

~~II – promover a articulação com os órgãos centrais do sistema federal referido no inciso I e informar e orientar os órgãos integrantes da estrutura do Ministério e da entidade a ele vinculada quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;~~

~~III – elaborar e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior; e~~

~~IV – acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades, no âmbito de sua competência.~~

Art. 12. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

~~I – prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;~~

~~II – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser seguida uniformemente na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;~~

~~III – atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos de interesse do Ministério;~~

~~IV – realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos de interesse do Ministério;~~

~~V – examinar a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa dos atos normativos que serão remetidos pelo Ministro de Estado à consideração da Presidência da República;~~

~~VI – examinar a coerência com o ordenamento jurídico e a regularidade jurídica dos projetos de atos normativos em fase de sanção;~~

~~VII – assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e da entidade a ele vinculada; e~~

~~VIII – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério;~~

- a) os textos de edital de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e
- b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Seção II

Dos órgãos específicos singulares

Art. 13. À Secretaria Nacional de Justiça compete:

I - promover a política de justiça, por intermédio da articulação com os demais órgãos do Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Governos estaduais e distrital, as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

II - coordenar, em parceria com os órgãos da administração pública, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - Eneccla e outras ações do Ministério relacionadas com o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;

III - coordenar a negociação de acordos e a formulação de políticas de cooperação jurídica internacional, civil e penal, e a execução dos pedidos e das cartas rogatórias relacionadas com essas matérias;

IV - coordenar as ações relativas à recuperação de ativos;

V - coordenar, em parceria com os demais órgãos da administração pública, a formulação e a implementação das seguintes políticas:

a) política nacional de migrações, especialmente quanto à nacionalidade, à naturalização, ao regime jurídico e à migração;

b) política nacional sobre refugiados;

c) política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

d) políticas públicas de classificação indicativa; e

e) políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania;

VI - coordenar e desenvolver as atividades referentes à relação do Ministério com os atores do sistema de justiça;

VII - instruir e opinar sobre os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República;

VIII - coordenar, articular, integrar e propor ações de governo e de participação social, inclusive em foros e redes internacionais, e promover a difusão de informações, estudos, pesquisas e capacitações, em sua área de competência;

IX - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa às matérias de sua competência;

X - coordenar as ações relativas ao registro sindical; e ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

XI - promover as ações sobre política imigratória laboral.

Art. 14. Ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional compete:

I - articular, integrar e propor ações entre os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e o Ministério Público para o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional, inclusive no âmbito da Eneccla;

II - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro - Rede-Lab;

III - estruturar, implementar e monitorar ações de governo, além de promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público nas seguintes áreas:

a) cooperação jurídica internacional em matéria civil e penal, inclusive em assuntos de prestação internacional de alimentos, subtração internacional de crianças, adoção internacional, extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena; e

b) recuperação de ativos;

IV - exercer a função de autoridade central, por meio da coordenação e da instrução de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional nas áreas a que se refere o inciso III, por delegação do Ministro de Estado, exceto se houver designação específica que disponha de maneira diversa;

V - exercer a função de autoridade central federal em matéria de adoção internacional de crianças, nos termos do disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#);

VI - negociar acordos de cooperação jurídica internacional nas áreas a que se refere o inciso III e aqueles relacionados com as demais matérias de sua competência, além de exercer as funções de ponto de contato, enlace e similares nas redes de cooperação internacional e de recuperação de ativos; e

VII - atuar nos procedimentos relacionados com a ação de indisponibilidade de bens, de direitos ou de valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do disposto na [Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015](#);

I - articular, integrar e propor ações entre os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e o Ministério Público para o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional, por meio de coordenação de redes de articulação; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

II - coordenar e exercer a função de secretaria executiva da Eneccla; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

III - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro - Rede-Lab; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

IV - estruturar, implementar e monitorar ações de governo, além de promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público nas seguintes áreas: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

a) cooperação jurídica internacional em matéria cível, inclusive em assuntos relacionados: ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

1. ao acesso internacional à justiça; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

2. à prestação internacional de alimentos; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

3. à visitação, à adoção e à subtração internacional de crianças e adolescentes; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

b) cooperação jurídica internacional em matéria penal, inclusive em assuntos relacionados à: ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

1. extradição; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

2. transferência de pessoas condenadas; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

3. transferência da execução da pena; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

4. transferência de processo criminal; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

c) recuperação de ativos; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

V – exercer a função de autoridade central, por meio da coordenação e da instrução de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional nas áreas a que se refere o inciso IV, por delegação do Ministro de Estado, exceto se houver designação específica que disponha de maneira diversa; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

VI – exercer a função de autoridade central federal em matéria de adoção internacional de crianças, nos termos do disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#); ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

VII – atuar na negociação de tratados bilaterais e multilaterais vinculados à cooperação jurídica internacional e à recuperação de ativos, e aos demais temas relacionados com outras matérias de sua competência; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

VIII – realizar o acompanhamento técnico dos foros e organismos internacionais nas áreas de que tratam os incisos I e III e exercer as funções de ponto de contato, enlace e similares nas redes de cooperação internacional e de recuperação de ativos; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

IX – atuar nos procedimentos relacionados à ação de indisponibilidade de bens, de direitos ou de valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

Art. 15. – Ao Departamento de Migrações compete:

I – estruturar, implementar e monitorar a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia;

II – promover, em parceria com os órgãos da administração pública federal e com a sociedade civil, a disseminação e a consolidação de garantias e direitos dos migrantes e dos refugiados, nas áreas de sua competência;

III – atuar para a ampliação e a eficácia das políticas e dos serviços públicos destinados à prevenção da violação de garantias e à promoção dos direitos dos migrantes;

IV – apoiar o desenvolvimento de planos, diagnósticos, políticas e ações destinadas à inclusão social de migrantes junto aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e às entidades da sociedade civil;

V – negociar termos de acordos e conduzir estudos e iniciativas para o aperfeiçoamento do regime jurídico dos migrantes;

VI – promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público quanto à migração;

VII – instruir processos e opinar em matérias de nacionalidade e apatridia, naturalização, prorrogação do prazo de estada de migrante no País, transformação de vistos e residências e concessão de permanência;

VIII – instruir processos e opinar em tema de reconhecimento, cassação e perda da condição de refugiado, autorizar a saída e o reingresso no País e expedir o documento de viagem;

IX – fornecer apoio administrativo ao Comitê Nacional para os Refugiados;

X – estruturar, implementar e monitorar os planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e articular ações com organizações governamentais e não governamentais nessa matéria;

XI – receber, processar e encaminhar assuntos relacionados ao tráfico de migrantes;

XII – coordenar as ações da política imigratória laboral; e

XIII – supervisionar as atividades relacionadas com o Conselho Nacional de Imigração.

Art. 16. – Ao Departamento de Promoção de Políticas de Justiça compete:

I – promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania;

II – instruir os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência da Presidência da República;

III – promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

IV – processar e encaminhar aos órgãos competentes expedientes de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das advocacias pública e privada;

V – promover ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações;

VI – instruir e opinar sobre assuntos relacionados com processos de declaração de utilidade pública de imóveis, para fins de desapropriação, com vistas à utilização por órgãos do Poder Judiciário da União;

VII – estruturar, implementar e monitorar a política pública de classificação indicativa;

VIII – instruir e analisar os procedimentos relacionados com a concessão, a manutenção, a fiscalização e a perda da:

a) qualificação de organização da sociedade civil de interesse público; e

b) autorização de abertura de filial, agência ou sucursal de organizações estrangeiras no País;

IX – registrar as entidades sindicais de acordo com as normas vigentes; e ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

X – manter e gerenciar o cadastro das centrais sindicais e aferir a sua representatividade. ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

Art. 17. À Secretaria Nacional do Consumidor compete:

I – formular, promover, supervisionar e coordenar a política nacional de proteção e defesa do consumidor;

II – integrar, articular e coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

III – articular-se com órgãos da administração pública federal com atribuições relacionadas à proteção e à defesa do consumidor;

IV – orientar e coordenar ações para proteção e defesa do consumidor;

V – prevenir, apurar e reprimir infrações às normas de defesa do consumidor;

VI – promover, desenvolver, coordenar e supervisionar ações de divulgação dos direitos do consumidor, com vistas ao exercício efetivo da cidadania;

VII – promover ações para assegurar os direitos e os interesses do consumidor;

VIII – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

IX – adotar medidas para manutenção e expansão do sistema nacional de informações de defesa do consumidor e garantir o acesso às informações;

X – receber e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

XI – firmar convênios com órgãos e entidades públicas e com instituições privadas para executar planos e programas, além de atuar em defesa do cumprimento de normas e de medidas federais;

XII – incentivar, inclusive com recursos financeiros e programas especiais, a criação de órgãos públicos estaduais, distritais e municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse objetivo;

XIII – celebrar compromissos de ajustamento de conduta, na forma prevista em lei;

XIV – exercer as competências estabelecidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#);

XV – elaborar e divulgar o elenco complementar de cláusulas contratuais e práticas abusivas, nos termos do disposto na [Lei nº 8.078, de 1990](#);

XVI – dirigir, orientar e avaliar ações para capacitação em defesa do consumidor destinadas aos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XVII – determinar ações de monitoramento de mercado de consumo para subsidiar políticas públicas de proteção e defesa do consumidor;

XVIII – solicitar a colaboração de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XIX – acompanhar os processos regulatórios, com vistas à proteção efetiva dos direitos dos consumidores; e

XX – representar o Ministério na participação em organismos, fóruns, comissões e comitês nacionais e internacionais que tratem da proteção e da defesa do consumidor ou de assuntos de interesse dos consumidores, exceto se houver designação específica do Ministro de Estado que disponha de maneira diversa;

Art. 18. Ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor compete:

I – assessorar a Secretaria Nacional do Consumidor na formulação, na promoção, na supervisão e na coordenação da política nacional de proteção e de defesa do consumidor;

~~II – assessorar a Secretaria Nacional do Consumidor na integração, na articulação e na coordenação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;~~

~~III – analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;~~

~~IV – planejar, executar e acompanhar ações de prevenção e de repressão às práticas infringentes às normas de defesa do consumidor;~~

~~V – planejar, executar e acompanhar ações relacionadas com a saúde e a segurança do consumidor;~~

~~VI – prestar orientação aos consumidores sobre seus direitos e suas garantias;~~

~~VII – informar e conscientizar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;~~

~~VIII – solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para a apuração de delito contra os consumidores;~~

~~IX – representar ao Ministério Público, para fins de adoção das medidas necessárias ao cumprimento da legislação de defesa do consumidor, no âmbito de sua competência;~~

~~X – comunicar e propor aos órgãos competentes medidas de prevenção e de repressão às práticas contrárias aos direitos dos consumidores;~~

~~XI – fiscalizar demandas que envolvam relevante interesse geral e de âmbito nacional previstas nas normas de defesa do consumidor e instaurar averiguações preliminares e processos administrativos;~~

~~XII – planejar e coordenar as ações fiscalizatórias do cumprimento das normas de defesa do consumidor com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;~~

~~XIII – propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos direitos do consumidor;~~

~~XIV – acompanhar e avaliar propostas de atos normativos relacionadas com a defesa do consumidor;~~

~~XV – promover e manter a articulação com os órgãos da administração pública federal, com os órgãos afins dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com as entidades civis ligadas à proteção e à defesa do consumidor;~~

~~XVI – elaborar e promover programas educativos e informativos para consumidores e fornecedores quanto aos seus direitos e seus deveres, com vistas à melhoria das relações de consumo;~~

~~XVII – promover estudos sobre as relações de consumo e o mercado;~~

~~XVIII – propor à Secretaria Nacional do Consumidor a celebração de convênios, de acordos e de termos de cooperação técnica, com vistas à melhoria das relações de consumo;~~

~~XIX – elaborar o cadastro nacional de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;~~

~~XX – acompanhar os processos regulatórios, com vistas à proteção efetiva dos direitos dos consumidores;~~

~~XXI – acompanhar os processos de autorregulação dos setores econômicos, com vistas ao aprimoramento das relações de consumo;~~

~~XXII – promover a integração dos procedimentos, dos bancos de dados e de informações de defesa do consumidor; e~~

~~XXIII – promover ações para a proteção e a defesa do consumidor, com ênfase no acesso à informação.~~

Art. 19. Ao Departamento de Administração compete:

Art. 19. Ao Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos compete: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

~~I – gerir os recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo aos órgãos e às entidades conveniadas, exceto se transferidos a outros Ministérios, hipótese em que serão fiscalizados pela respectiva Pasta, que será a responsável pela prestação de contas junto aos órgãos de controle;~~

~~II – gerir as transferências voluntárias e os instrumentos congêneres oriundos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e de outros recursos relativos à Secretaria Nacional do Consumidor;~~

~~III – fornecer suporte administrativo ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos; e~~

~~IV – exercer outras atividades que forem cometidas pelo Secretário Nacional do Consumidor.~~

Art. 20. À Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas compete:

~~Art. 20. À Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos compete: (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~
~~Vigência~~

~~I – assessorar e assistir o Ministro de Estado quanto às políticas sobre drogas relacionadas com a redução da oferta e a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;~~

~~I – assessorar e assistir o Ministro de Estado quanto às: (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) Vigência~~

a) políticas sobre drogas relacionadas com a redução da oferta e a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021) Vigência~~

b) ações de gestão de ativos sujeitos a perdimento em favor da União, em decorrência de prática e financiamento de crimes; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021) Vigência~~

II – supervisionar e articular as atividades de capacitação e treinamento no âmbito de suas competências;

III – subsidiar e supervisionar, de acordo com a Política Nacional sobre Drogas e no âmbito de suas competências, as atividades relativas à definição, à elaboração, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à atualização das políticas públicas sobre drogas;

IV – gerir o Fundo Nacional Antidrogas e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo aos órgãos e às entidades conveniadas, exceto se transferidos a outros Ministérios, hipótese em que serão fiscalizados pela respectiva Pasta, que será a responsável pela prestação de contas junto aos órgãos de controle;

V – firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com entes federativos, entidades, instituições e organismos nacionais e propor acordos internacionais, no âmbito de suas competências;

VI – indicar bens apreendidos e não alienados em caráter cautelar, a serem colocados sob custódia de autoridade ou de órgão competente para desenvolver ações de redução da demanda e da oferta de drogas, para uso em tais ações ou em apoio a elas; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

VII – desempenhar as atividades de secretaria-executiva do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;

VIII – analisar e propor atualização da legislação pertinente à sua área de atuação;

IX – executar ações relativas à gestão de ativos no âmbito da Política Nacional sobre Drogas e aos programas federais de políticas sobre drogas;

~~IX – executar ações relativas à gestão de ativos objeto de apreensão e perdimento, em favor da União, oriundos da prática de crimes; (Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

X – organizar informações, acompanhar fóruns internacionais e promover atividades de cooperação técnica, científica, tecnológica e financeira com outros países e organismos internacionais, mecanismos de integração regional e sub-regional que tratem de políticas sobre drogas na sua área de atuação; e

X – organizar informações, acompanhar fóruns internacionais e promover atividades de cooperação técnica, científica, tecnológica e financeira com outros países e organismos internacionais, mecanismos de integração regional e sub-regional que tratem de políticas sobre drogas na sua área de atuação; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) Vigência~~

XI – promover a construção do conhecimento sobre drogas no País, estimulando estudos, pesquisas e avaliações sobre violência, aspectos socioeconômicos e culturais, e ações de redução de oferta.

XI – estimular estudos, pesquisas e avaliações sobre a oferta de drogas lícitas e ilícitas, suas causas e suas consequências. ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

~~XI – estimular a realização de estudos, pesquisas e avaliações sobre a oferta de drogas lícitas e ilícitas, suas causas e suas consequências; (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) Vigência~~

XII – decidir quanto à destinação dos bens apreendidos e não leiloados, cujo perdimento seja decretado em favor da União, observado o disposto nos [art. 4º](#) e [art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986](#); ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021) Vigência~~

XIII – promover, em apoio ao Poder Judiciário, alienação de bens sujeitos a perdimento em favor da União, antes ou após o trânsito em julgado da sentença condenatória; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021) Vigência~~

XIV – promover a alienação de bens declarados inservíveis pelas unidades do Ministério quando demandado pelo órgão competente. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021) Vigência~~

Art. 21. À Diretoria de Gestão de Ativos compete:

I – administrar os recursos oriundos de apreensão e perdimento, em favor da União, de bens, de direitos e de valores objetos de tráfico ilícito de drogas e outros recursos destinados ao Fundo Nacional Antidrogas;

I – administrar os bens e direitos provenientes de apreensão e perdimento, oriundos da prática de crime, em favor da União; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

II – realizar e promover a regularização e a alienação de bens com perdimento decretado em favor da União e a apropriação de valores destinados à capitalização do Fundo Nacional Antidrogas;

II – realizar e promover a regularização e a alienação de bens com perdimento decretado em favor da União ou em caráter cautelar, a pedido do Poder Judiciário, e, quando for caso, a apropriação de valores destinados à capitalização do Fundo Nacional Antidrogas; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

III – acompanhar, analisar e executar procedimentos relativos à gestão do Fundo Nacional Antidrogas, além de definir como deverão ser aplicados os seus recursos;

IV – atuar, perante os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público e as polícias, na obtenção de informações sobre processos que envolvam a apreensão, a constrição e a indisponibilidade de bens, direitos e valores, em decorrência de tráfico ilícito de drogas, além de realizar o controle do fluxo, a manutenção, a segurança e o sigilo das referidas informações, por meio de sistema informatizado de gestão;

IV – atuar, perante os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público e as polícias, na obtenção de informações sobre processos que envolvam a apreensão, a constrição e a indisponibilidade de bens, direitos e valores, além de realizar o controle do fluxo, a manutenção, a segurança e o sigilo das referidas informações, por meio de sistema informatizado de gestão; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

V – planejar e coordenar a execução orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e interagir com os órgãos do Ministério e da administração pública federal;

VI – acompanhar a execução de políticas públicas sobre drogas;

VII – propor ações, projetos, atividades e objetivos e contribuir para o detalhamento e a implementação do programa de gestão da Política Nacional sobre Drogas e dos planos de trabalho decorrentes no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

VIII – analisar e emitir manifestação técnica sobre projetos desenvolvidos com recursos do Fundo Nacional Antidrogas a serem executados no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

IX – coordenar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira de projetos e as atividades constantes dos planos de trabalho do programa de gestão da Política Nacional sobre Drogas, além de atualizar as informações gerenciais decorrentes, exceto se os recursos do Fundo Nacional Antidrogas forem redistribuídos a outros Ministérios, hipótese em que a execução orçamentária e financeira ficará a cargo da respectiva Pasta, que será a responsável pela prestação de contas junto aos órgãos de controle; e

X – assessorar o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas nos assuntos referentes ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e apresentar propostas para sua implementação e seu fortalecimento, de forma a priorizar a descentralização de ações, a recuperação de ativos e a integração de políticas públicas, no âmbito de suas competências;

X – assessorar o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas nos assuntos referentes ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e apresentar propostas para sua implementação e seu fortalecimento, de forma a priorizar a descentralização de ações, a recuperação de ativos e a integração de políticas públicas, no âmbito de suas competências; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

XI – desenvolver e coordenar a elaboração e o acompanhamento do plano plurianual e do planejamento estratégico institucional no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

I – gerir a destinação de bens, direitos e valores perdidos ou sujeitos a perdimento em favor da União, em razão da prática de crimes previstos na ~~Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006~~; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

II – alienar os ativos com perdimento decretado em favor da União ou em caráter cautelar, por determinação do Poder Judiciário, e recolher os valores destinados à capitalização dos respectivos fundos, quando for caso; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

III – atuar, junto aos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da advocacia pública e de segurança pública, para a obtenção de informações sobre processos que envolvam a apreensão, a constrição e a indisponibilidade de bens, direitos e valores, além de realizar o controle do fluxo, a manutenção e a segurança das referidas informações, por meio de sistema informatizado de gestão; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

IV – propor ações e projetos que contribuam para capitalização dos fundos geridos pelo Ministério, referentes à arrecadação de recursos provenientes da destinação de bens, direitos e valores perdidos ou sujeitos a perdimento em favor da União, pela prática de crime; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

V – promover a alienação administrativa de bens considerados inservíveis ao uso pelo Ministério, por meio de instrumento firmado entre os órgãos interessados; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

VI – assessorar o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos nos assuntos referentes à implementação e ao fortalecimento de mecanismos que priorizem a descentralização de ações, a recuperação de bens e valores e a integração de atores estratégicos para a gestão de ativos; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

VII – divulgar dados estatísticos sobre os bens, os direitos e os valores perdidos ou sujeitos a perdimento em favor da União, em razão da prática de crime; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

VIII – recuperar, gerir e destinar ativos especiais; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

IX – promover ações de apoio ao Poder Judiciário, de modo a permitir a gestão e a alienação de empresas e de ativos empresariais perdidos ou sujeitos a perdimento em favor da União, em razão da prática de crime; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

X – monitorar o processo de gestão e a alienação de empresas e de ativos empresariais, para avaliação da execução dos instrumentos firmados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, em apoio ao Poder Judiciário. ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VIII do **caput**, consideram-se ativos especiais aqueles que exijam articulação específica ou nova entre atores estratégicos, tais como: ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

a) bens de origem biológica ou mineral; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

b) bens de elevado valor econômico que demandem gestão especial até que ocorra sua alienação ou seu perdimento definitivo. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

Art. 22. À Diretoria de Políticas Públicas e Articulação Institucional compete:

I – propor ações e projetos, coordenar, acompanhar, avaliar e articular, no âmbito das três esferas de governo, a execução da Política Nacional sobre Drogas e da Política Nacional sobre o Alcool no âmbito de atuação da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

I – propor ações e projetos, coordenar, acompanhar, avaliar e articular, no âmbito das três esferas de governo, a execução da Política Nacional sobre Drogas e da Política Nacional sobre o Alcool no âmbito de atuação da Secretaria; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

II – articular e coordenar, por meio de parceria com instituições de ensino superior e de pesquisa, projetos de capacitação de diversos profissionais e segmentos sociais para a implementação de atividades relacionadas com a redução da oferta de drogas no País;

III – difundir o conhecimento sobre crimes, delitos e infrações relacionados às drogas;

IV – analisar e emitir manifestação técnica sobre projetos desenvolvidos com recursos parciais ou totais do Fundo Nacional Antidrogas, no âmbito de sua competência;

V – promover, articular e orientar as ações relacionadas com a cooperação técnica, científica, tecnológica e financeira para produção de conhecimento e gestão de informações sobre drogas necessárias à condução das atividades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

V – promover, articular e orientar as ações relacionadas com a cooperação técnica, científica, tecnológica e financeira para produção de conhecimento e gestão de informações sobre drogas necessárias à condução das atividades da Secretaria; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

VI – articular e coordenar o processo de coleta e de sistematização de informações sobre drogas entre os órgãos da administração pública federal e os organismos internacionais;

VII – acompanhar o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;

VIII – desenvolver e coordenar atividades relativas ao planejamento e à avaliação de planos, programas e projetos tendo em vista as metas propostas pela Política Nacional sobre Drogas e pela Política Nacional sobre o Alcool e que sejam de atribuição do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IX – acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

X – acompanhar e avaliar a execução de ações, planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, além de monitorar a consecução das metas estabelecidas e propor as modificações necessárias ao seu aperfeiçoamento; e

X – acompanhar e avaliar a execução de ações, planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria, além de monitorar a consecução das metas estabelecidas e propor as modificações necessárias ao seu aperfeiçoamento; — [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

XI – assessorar o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas nos assuntos referentes ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e apresentar propostas para sua implementação e seu fortalecimento, de forma a priorizar a descentralização de ações e a integração de políticas públicas;

XI – assessorar o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos nos assuntos referentes ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e apresentar propostas para sua implementação e seu fortalecimento, de forma a priorizar a descentralização de ações e a integração de políticas públicas; — [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

XII – acompanhar, analisar e executar procedimentos relativos à gestão do Fundo Nacional Antidrogas; — [\(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

XIII – definir a aplicação dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas; — [\(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

XIV – planejar e coordenar a execução orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos; — [\(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

XV – acompanhar a execução de políticas públicas sobre drogas; — [\(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

XVI – propor ações, projetos, atividades e objetivos no âmbito da Política Nacional sobre Drogas e contribuir para o detalhamento e a implementação de seu programa de gestão e dos planos de trabalho dele decorrentes; — [\(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

XVII – coordenar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira de projetos e atividades constantes dos planos de trabalho do programa de gestão da Política Nacional sobre Drogas; e — [\(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

XVIII – atualizar as informações gerenciais decorrentes da execução orçamentária a que se refere o inciso XVII. — [\(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. Na hipótese de descentralização dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas a outro órgão, caberá a este: — [\(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

I – a execução orçamentária e financeira; e — [\(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

II – a prestação de contas junto aos órgãos de controle. — [\(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

Art. 23. À Secretaria Nacional de Segurança Pública compete:

I – assessorar o Ministro de Estado na definição, na implementação e no acompanhamento de políticas, programas e projetos de segurança pública, prevenção social e controle da violência e da criminalidade;

II – coordenar e promover a integração da segurança pública no território nacional em cooperação com os demais entes federativos;

III – estimular, propor e efetivar a cooperação federativa no âmbito da segurança pública;

IV – estimular e propor aos órgãos federais, estaduais, distrital e municipais a elaboração de planos e programas integrados de segurança pública e de ações sociais de prevenção da violência e da criminalidade;

V – implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de informações de segurança pública, em conformidade com disposto na [Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012](#);

VI – promover a articulação e a integração dos órgãos de segurança pública, incluídas as organizações governamentais e não governamentais;

VII – coordenar as atividades da Força Nacional de Segurança Pública;

VIII – promover e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública; — [\(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020\)](#) [Vigência](#)

IX – promover a valorização, o ensino e a capacitação dos profissionais de segurança pública; — [\(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020\)](#) [Vigência](#)

X – representar o Ministério no Comitê Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública; — [\(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020\)](#) [Vigência](#)

XI – participar da elaboração de propostas de legislação em assuntos de segurança pública;

XII – elaborar e fomentar estudos e pesquisas destinados à redução da violência e da criminalidade; — [\(Revogado pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

XIII – gerir os processos relativos aos eventos de segurança pública, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública; e — [\(Revogado pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

XIV – gerir os riscos corporativos no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública. — [\(Revogado pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

I – assessorar o Ministro de Estado na articulação, na proposição, na formulação, na implementação, no acompanhamento e na avaliação de políticas, estratégias, planos, programas e projetos de segurança pública e defesa social; — [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

II – estimular, propor, promover e coordenar a integração da segurança pública e defesa social, no território nacional, em cooperação com os demais entes federativos, incluídas as organizações governamentais e não governamentais; — [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

III – implementar, manter e modernizar redes de integração de banco de dados e de sistemas nacionais de informações de segurança pública e defesa social; — [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

IV – coordenar as atividades da Força Nacional de Segurança Pública; — [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

V – participar da elaboração de propostas de legislação em matérias relativas à segurança pública e defesa social; — [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

VI – monitorar os riscos que possam impactar na implementação de políticas de segurança pública e defesa social e na consecução de seus objetivos; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

VII – assessorar o Ministro de Estado no exercício das funções de autoridade central federal, no âmbito da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, nos termos do disposto na [Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019](#); e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

VIII – atuar no ciclo de gestão de recursos da segurança pública sob sua responsabilidade, em funções de natureza técnica e finalística, em especial, na proposição e na avaliação de políticas públicas e seus instrumentos de implementação. ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo e nos art. 24, art. 25 e art. 28 serão exercidas em articulação com a Secretaria de Operações Integradas e a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, conforme ato do Ministro de Estado. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

Art. 24. À Diretoria de Políticas de Segurança Pública compete:

I – articular, propor, formular, implementar e avaliar políticas, programas e projetos de segurança pública, prevenção social e controle da violência e criminalidade;

II – fomentar a utilização de métodos de gestão e controle para melhoramento da eficiência e da efetividade dos órgãos de segurança pública;

III – fomentar a utilização de novas tecnologias na área de segurança pública com vistas ao fortalecimento e à modernização de suas instituições;

IV – estimular e promover o intercâmbio de informações e experiências entre órgãos governamentais, entidades não governamentais e organizações multilaterais, nacionais e internacionais;

V – assistir o Secretário Nacional de Segurança Pública na elaboração de propostas de atos normativos em assuntos relacionados à segurança pública;

VI – identificar e fomentar iniciativas destinadas à valorização dos profissionais de segurança pública; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

VII – promover prospecção de tecnologias em segurança pública; e

VIII – promover prospecção de tecnologias em segurança pública; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.034, de 2019)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

VIII – promover estudos sobre normalização, certificação e acreditação inerentes aos órgãos de segurança pública;

VIII – promover estudos sobre normalização, certificação e acreditação inerentes aos órgãos de segurança pública; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.034, de 2019)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

IX – monitorar a execução e os resultados dos programas, das ações, dos projetos e das atividades beneficiários dos recursos do FNSP. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.034, de 2019)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

I – monitorar a execução e os resultados das políticas e ações financiadas com recursos federais para a segurança pública e defesa social; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

II – articular, propor, formular e executar políticas de segurança pública e defesa social; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

III – articular, propor e executar iniciativas destinadas à valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

IV – identificar, destacar e fomentar a utilização de novas tecnologias e boas práticas de inovação na área de segurança pública e defesa social, com vistas ao fortalecimento e à modernização de suas instituições; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

V – elaborar estudos e coordenar ações sobre normalização, certificação, metrologia, acreditação e gerenciamento de programas, projetos, produtos e processos no âmbito da segurança pública e defesa social. ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

Art. 25. À Diretoria de Gestão e Integração de Informações compete:

I – promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

II – proceder à gestão e à integração de sistemas de informações dos órgãos de segurança pública; e

II – proceder à gestão e à integração de sistemas de informações dos órgãos de segurança pública; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

III – participar dos processos de integração e modernização das redes e dos sistemas de dados e informações sobre segurança pública, crimes, sistema prisional e drogas;

III – participar dos processos de integração e modernização das redes e dos sistemas de dados e informações sobre segurança pública, crimes, sistema prisional e drogas; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

IV – disponibilizar informações e dados para subsidiar a formulação de políticas de segurança pública; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

V – coletar, analisar, atualizar, sistematizar, integrar e interpretar dados e informações relativos às políticas de segurança pública. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

I – promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública e defesa social; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

II – proceder à gestão e à integração de sistemas de informações dos órgãos de segurança pública e defesa social; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

III – disponibilizar informações e dados para subsidiar a formulação de políticas de segurança pública e defesa social. ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ [Vigência](#)

Art. 26. À Diretoria de Administração compete: ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ [Vigência](#)

I – gerir os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e outros relativos à Secretaria Nacional de Segurança Pública; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ [Vigência](#)

II – executar os processos de licitação e contratação de bens e serviços propostos pelas Diretorias da Secretaria Nacional de Segurança Pública; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ [Vigência](#)

III – gerir as transferências voluntárias e os instrumentos congêneres oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública e de outros recursos relativos à Secretaria Nacional de Segurança Pública; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ [Vigência](#)

IV – fornecer suporte administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ [Vigência](#)

V – articular-se com as demais Diretorias com vistas ao planejamento e à gestão orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Segurança Pública; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ [Vigência](#)

VI – realizar a gestão do efetivo, respeitadas as competências da Força Nacional de Segurança Pública; e

VI – realizar a gestão do efetivo, respeitadas as competências da Força Nacional de Segurança Pública; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.034, de 2019)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

VII – coordenar as ações de planejamento e execução logística da Secretaria Nacional de Segurança Pública relacionadas com os processos de aquisição, o recebimento e a distribuição de bens e serviços, a gestão do patrimônio, os contratos e os convênios, o transporte e as obrigações associadas;

VII – coordenar as ações de planejamento e execução logística da Secretaria Nacional de Segurança Pública relacionadas com os processos de aquisição, o recebimento e a distribuição de bens e serviços, a gestão do patrimônio, os contratos e os convênios, o transporte e as obrigações associadas; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.034, de 2019)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

VIII – avaliar a execução orçamentária e financeira do FNSP e recomendar os procedimentos necessários à correção de imperfeições. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.034, de 2019)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

Art. 27. A Diretoria de Ensino e Estatística compete:

Art. 27. A Diretoria de Ensino e Pesquisa compete: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

I – promover e fomentar ações de ensino e capacitação em segurança pública; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

II – promover pesquisas temáticas, estudos comparados, levantamentos estatísticos e diagnósticos destinados à capacitação, ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e à inovação na área de segurança pública;

II – promover pesquisas temáticas, estudos comparados e diagnósticos destinados à capacitação, ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e à inovação na área de segurança pública; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

III – fomentar estudos e pesquisas para a identificação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das competências técnicas e comportamentais dos profissionais de segurança pública; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

IV – identificar, documentar e disseminar pesquisas e experiências inovadoras relacionadas com a segurança pública; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

V – produzir material técnico com vistas à padronização e à sistematização de procedimentos na segurança pública;

V – produzir material técnico com vistas à padronização e à sistematização de procedimentos na segurança pública; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

VI – disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, na implementação, na execução, no monitoramento e na avaliação de políticas de segurança pública; e

VI – disponibilizar estudos e informações para auxiliar na formulação, na implementação, na execução, no monitoramento e na avaliação de políticas de segurança pública. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

VII – proceder à coleta, à análise, à atualização, à integração e à interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública. ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

Art. 28. A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública compete:

I – atuar em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas na legislação;

II – coordenar e planejar a seleção, o recrutamento, a mobilização e a desmobilização, o preparo e o emprego dos efetivos de polícia ostensiva e preventiva, de bombeiros, de defesa civil, de polícia judiciária e de perícia;

III – propor e desenvolver, em conjunto com a Diretoria de Ensino e Estatísticas, ações de capacitação, formação e nivelamento destinados aos efetivos de polícia ostensiva e preventiva, de bombeiros militares, de defesa civil, de polícia judiciária e de perícia, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública;

III – propor e desenvolver, em conjunto com a Diretoria de Ensino e Pesquisa, ações de capacitação, formação e nivelamento destinados aos efetivos de polícia ostensiva e preventiva, de bombeiros militares, de defesa civil, de polícia judiciária e de perícia, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

III – propor ações de capacitação, formação e nivelamento destinadas aos efetivos de polícia ostensiva e preventiva, de bombeiros militares, de defesa civil, de polícia judiciária e de perícia, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública, a serem realizadas em parceria com a Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência

IV – realizar o planejamento operacional referente ao emprego dos efetivos;

V – instaurar procedimentos administrativos de apuração de conduta, averiguação preliminar de saúde e de inquérito técnico, no âmbito do pessoal da Diretoria;

VI – planejar, organizar, coordenar, controlar e fiscalizar a distribuição, a segurança e o uso dos armamentos, das munições, dos equipamentos, das viaturas e dos materiais da Força Nacional de Segurança Pública;

VII – elaborar estudos relativos às necessidades logísticas, administrativas e de emprego operacional relativas à atuação da Força Nacional de Segurança Pública; e

VII – elaborar estudos relativos às necessidades logísticas, administrativas e de emprego operacional relativas à atuação da Força Nacional de Segurança Pública; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

VIII – realizar ações de inteligência operacional destinadas à sua atuação quando demandadas pela Secretaria de Operações Integradas.

VIII – realizar ações de inteligência operacional destinadas à sua área de atuação ou quando demandadas pela Secretaria de Operações Integradas. ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

VIII – realizar ações de inteligência operacional destinadas à sua área de atuação ou quando demandadas pela Secretaria de Operações Integradas; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

IX – realizar a gestão do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ Vigência ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

I – atuar em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

II – coordenar e planejar a seleção, o recrutamento, a mobilização e a desmobilização, o preparo e o emprego dos efetivos, incluindo ações de nivelamento de conhecimento, de polícia ostensiva e preventiva, de bombeiros militares, de polícia judiciária e de perícia; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

III – realizar o planejamento operacional e a atividade de inteligência, em níveis tático e operacional, referente ao emprego dos seus efetivos; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

IV – instaurar procedimentos administrativos de apuração de conduta, averiguação preliminar de saúde e de inquérito técnico, no âmbito da Diretoria; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

V – apoiar as demais Secretarias do Ministério, no âmbito da segurança pública e defesa social; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

a) na realização do planejamento e da execução das operações aéreas integradas, em âmbito nacional; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

b) na capacitação de gestores de aviação, pilotos, mecânicos e tripulantes aéreos; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

VI – assessorar o Secretário Nacional de Segurança Pública, junto à Diretoria de Políticas de Segurança Pública, na coordenação de políticas públicas para a aviação de Estado e seus instrumentos de implementação, nos seguintes eixos: — ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ — [Vigência](#)

- a) logística; — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ — [Vigência](#)
- b) operações; — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ — [Vigência](#)
- c) ensino; e — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ — [Vigência](#)
- d) propostas legislativas. — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ — [Vigência](#)

Art. 28-A. À Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública compete: — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

I – coordenar as atividades relacionadas à gestão dos recursos de segurança pública; — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

II – promover e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública; — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

III – promover a valorização, o ensino e a capacitação dos profissionais de segurança pública; e — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

III – promover a valorização, o ensino e a capacitação dos profissionais de segurança pública; — ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ — [Vigência](#)

IV – representar o Ministério no Comitê Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública. — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

IV – representar o Ministério no Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública; e — ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ — [Vigência](#)

V – assessorar o Ministro de Estado na definição, na implementação e no acompanhamento de políticas, programas e projetos de gestão, ensino e pesquisa em segurança pública. — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ — [Vigência](#)

Art. 28-B. À Diretoria de Gestão compete: — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

I – gerir os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e outros relativos à segurança pública; — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

II – executar os processos de licitação e contratação de bens e serviços relativos à segurança pública; — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

III – gerir as transferências obrigatórias e voluntárias e os instrumentos congêneres oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública e outros recursos relativos à segurança pública; — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

IV – fornecer suporte administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública; — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

V – efetuar o planejamento e a gestão orçamentária e financeira dos recursos da segurança pública, em articulação com a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Secretaria de Operações Integradas; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

VI – realizar a gestão do efetivo, observadas as competências da Força Nacional de Segurança Pública; — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

VII – coordenar as ações de planejamento e execução logística das atividades de segurança pública relacionadas com os processos de aquisição, o recebimento e a distribuição de bens e serviços, a gestão do patrimônio, os contratos e os convênios, o transporte e as obrigações associadas, em articulação com a Secretaria Nacional de Segurança Pública e com a Secretaria de Operações Integradas; e — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

VIII – avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Segurança Pública e recomendar os procedimentos necessários à correção de imperfeições. — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

Art. 28-C. À Diretoria de Ensino e Pesquisa compete: — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

I – promover e fomentar ações de ensino e capacitação em segurança pública; — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

II – promover pesquisas temáticas, estudos comparados e diagnósticos destinados à capacitação, ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e à inovação na área de segurança pública; — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

III – fomentar estudos e pesquisas para a identificação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das competências técnicas e comportamentais dos profissionais de segurança pública; — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

IV – identificar, documentar e disseminar pesquisas e experiências inovadoras relacionadas com a segurança pública; — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

V – produzir material técnico com vistas à padronização e à sistematização de procedimentos na segurança pública; — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

VI – disponibilizar estudos e informações para auxiliar na formulação, na implementação, na execução, no monitoramento e na avaliação de políticas de segurança pública; e — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

VII – desenvolver estudos e pesquisas para o aprimoramento da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, da Política e Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública e da Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública. — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.379, de 2020)~~ — [Vigência](#)

Art. 29. À Secretaria de Operações Integradas compete:

I – assessorar o Ministro de Estado nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, municipais e distrital;

I – assessorar o Ministro de Estado nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública internacionais, federais, estaduais, municipais e distrital; — [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

II – implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de inteligência de segurança pública, em conformidade com disposto na [Lei nº 13.675, de 11 junho de 2018](#);

III – promover a integração as atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distrital que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

IV – coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais; e

V – estimular e induzir a investigação de infrações penais, de maneira integrada e uniforme com as polícias federal e civis.

Art. 30. À Diretoria de Operações compete:

I – promover a integração operacional entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais e distrital nas atividades das quais a Secretaria de Operações Integradas participe;

I – promover a integração operacional entre os órgãos de segurança pública internacionais, federais, estaduais e distrital nas atividades das quais a Secretaria participe; — [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [Vigência](#)

II – participar do processo de integração das atividades da Secretaria de Operações Integradas e dessas com as atividades operacionais dos demais órgãos de segurança pública federais, estaduais e distritais;

III – coordenar o planejamento e a execução das operações integradas de segurança pública;

IV – estimular e propor aos órgãos federais, estaduais e distrital a implementação de programas e planos de operações integradas de segurança pública, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade;

V – coordenar as atividades do centro integrado de comando e controle nacional e fomentar a interoperabilidade entre os centros integrados de comando e controle dos Estados e do Distrito Federal;

VI – propor a mobilização de servidores e militares para coordenar e apoiar as operações integradas, no âmbito de suas competências; e

VII – propor a elaboração de projetos e políticas que subsidiem ou promovam ações integradas de segurança pública.

Parágrafo único. Consideram-se operações integradas de segurança pública aquelas planejadas e coordenadas a partir de ambiente comum, gerenciadas ou apoiadas pela Secretaria de Operações Integradas, que envolvam órgãos de segurança federais, estaduais e distritais.

Art. 31. À Diretoria de Inteligência compete:

I – assessorar o Secretário de Operações Integradas com informações estratégicas no processo decisório relativo a políticas de segurança pública;

II – planejar, coordenar, integrar, orientar e supervisionar, como agência central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, as atividades de inteligência de segurança pública em âmbito nacional;

III – subsidiar o Secretário de Operações Integradas na definição da política nacional de inteligência de segurança pública, especialmente quanto à doutrina, à forma de gestão, ao uso dos recursos e às metas de trabalho;

IV – promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, o intercâmbio de dados e conhecimentos, necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte da Secretaria de Operações Integradas;

V – propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública, em parceria com a Diretoria de Ensino e Estatística da Secretaria Nacional de Segurança Pública e com outros órgãos e instituições, no País ou no exterior;

V – propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública, em parceria com a Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública e com outros órgãos e instituições, no País ou no exterior; — [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019\)](#)

V – propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública, a serem realizadas em parceria com a Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública; — [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020\)](#) [Vigência](#)

VI – desenvolver, acompanhar, avaliar e apoiar projetos relacionados com a atividade de inteligência de segurança pública;

VII – elaborar estudos e pesquisas para o aprimoramento das atividades de inteligência de segurança pública e de enfrentamento ao crime organizado;

VIII – planejar, supervisionar e executar ações relativas à obtenção e à análise de dados para a produção de conhecimento de inteligência de segurança pública destinados ao assessoramento da Secretaria de Operações Integradas; e

IX – acompanhar as atividades operacionais demandadas pela Diretoria e executadas por outros órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública que envolvam aplicação de instrumentos e mecanismos de inteligência policial.

Art. 32. Ao Departamento Penitenciário Nacional cabe exercer as competências estabelecidas nos [art. 71 e art. 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal](#), e, especificamente:

- I - planejar e coordenar a política nacional de serviços penais;
- II - acompanhar a aplicação fiel das normas de execução penal no território nacional;
- III - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e os serviços penais;
- IV - prestar apoio técnico aos entes federativos quanto à implementação dos princípios e das regras da execução penal;
- V - colaborar, técnica e financeiramente, com os entes federativos quanto:
 - a) à implantação de estabelecimentos e serviços penais;
 - b) à formação e à capacitação permanente dos trabalhadores dos serviços penais;
 - c) à implementação de políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultural, religiosa, jurídica e respeito à diversidade e às questões de gênero, para promoção de direitos das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do sistema prisional; e
 - d) à implementação da Política Nacional de Alternativas Penais e ao fomento às alternativas ao encarceramento;
- VI - coordenar e supervisionar os estabelecimentos penais e de internamento federais;
- VII - processar, analisar e encaminhar, na forma prevista em lei, os pedidos de indultos individuais;
- VIII - gerir os recursos do Fundo Penitenciário Nacional;
- IX - apoiar administrativa e financeiramente o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- X - autorizar os planos de correção periódica e determinar a instauração de procedimentos disciplinares no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional;
- XI - apoiar e realizar ações destinadas à formação e à capacitação dos operadores da execução penal, por intermédio da Escola Nacional de Serviços Penais;
- XII - elaborar estudos e pesquisas sobre a legislação penal; e
- XIII - promover a gestão da informação penitenciária e consolidar, em banco de dados nacional, informações sobre os sistemas penitenciários federal e dos entes federativos.

Art. 33. À Diretoria-Executiva compete:

- I - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento, orçamento, administração financeira, gestão de pessoas, serviços gerais, serviços de engenharia, de informação e de informática, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional;
- II - elaborar a proposta orçamentária anual e plurianual do Departamento Penitenciário Nacional e as propostas de programação financeira de desembolso e de abertura de créditos adicionais;
- III - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades, de maneira a considerar as diretrizes, os objetivos e as metas constantes do plano plurianual;
- IV - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;
- V - propor estratégias para assegurar a participação e o controle social nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de gestão do Departamento Penitenciário Nacional;
- VI - praticar, em conjunto com o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, atos referentes aos procedimentos licitatórios e à gestão de contratos; e
- VII - apoiar à implantação de estabelecimentos penais em consonância com as diretrizes de arquitetura definidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e prestar apoio técnico às atividades de engenharia no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 33-A. À Corregedoria-Geral compete: ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

- I - acompanhar e monitorar a conduta dos servidores e os procedimentos relativos à correção e à disciplina; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência
- II - a instauração, a análise e a instrução dos procedimentos administrativos disciplinares, no âmbito de sua competência; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência
- III - implementação das diretrizes para as ações de correção, em conformidade com orientação do órgão central do Sistema de Correção do Poder Executivo Federal. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.785, de 2021)~~ Vigência

Art. 34. À Diretoria de Políticas Penitenciárias compete:

- I - planejar, coordenar, dirigir, controlar e avaliar as atividades relativas à implantação de serviços penais, além de colaborar técnica e financeiramente com os entes federativos;
- II - fomentar a política de alternativas penais nos entes federativos;

III - fomentar a criação e a atuação de conselhos da comunidade e associações de proteção e assistência aos condenados;

IV - fomentar planos e ações de integração e gestão de banco de dados nacional de informações e estatísticas sobre os sistemas prisionais da União e dos entes federativos;

V - articular políticas públicas de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social, religiosa, jurídica e trabalho para a promoção de direitos da população presa, internada e egressa, respeitadas as diversidades;

VI - promover articulação com os órgãos e as instituições de execução penal;

VII - realizar inspeções periódicas nos entes federativos para verificar a utilização de recursos repassados pelo Fundo Penitenciário Nacional; e

VIII - manter programa de cooperação federativa de assistência técnica para o aperfeiçoamento e a especialização dos serviços penais estaduais.

Art. 35. À Diretoria do Sistema Penitenciário Federal compete:

I - realizar a execução penal em âmbito federal;

II - coordenar e fiscalizar os estabelecimentos penais federais;

III - custodiar presos, condenados ou provisórios, de alta periculosidade, submetidos a regime fechado, de forma a zelar pela aplicação correta e efetiva das disposições exaradas nas sentenças;

IV - promover a comunicação com órgãos e entidades ligados à execução penal e, em especial, com os juízos federais e as varas de execução penal;

V - elaborar normas sobre segurança das instalações, das diretrizes operacionais e das rotinas administrativas e de funcionamento com vistas à padronização das unidades penais federais;

VI - promover a articulação e a integração do sistema penitenciário federal com os órgãos e as entidades componentes do sistema nacional de segurança pública, inclusive com intercâmbio de informações e ações integradas;

VII - promover assistência material, jurídica, à saúde, educacional, cultural, laboral, ocupacional, social e religiosa aos presos condenados ou provisórios custodiados em estabelecimentos penais federais;

VIII - planejar e executar as atividades de inteligência do sistema penitenciário federal, em articulação com os órgãos de inteligência, em âmbito nacional e internacional;

IX - propor ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional normas que tratem de direitos e deveres dos presos do sistema penitenciário federal;

X - promover a realização de pesquisas criminológicas e de classificação dos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal;

XI - coordenar as operações da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária; e

XII - coordenar as atividades de segurança e operações do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 36. À Diretoria de Inteligência Penitenciária compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar, avaliar e orientar as atividades de inteligência no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional;

II - supervisionar as operações de inteligência e contrainteligência do Departamento Penitenciário Nacional;

III - planejar, coordenar, integrar, orientar e supervisionar, como agência central, a inteligência penitenciária em âmbito nacional;

IV - coordenar as atividades de atualização da Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária;

V - subsidiar a definição do plano nacional de inteligência penitenciária e da atualização da Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária e sua forma de gestão, o uso dos recursos e as metas de trabalho;

VI - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, o intercâmbio de dados e conhecimentos, necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte do Departamento Penitenciário Nacional;

VII - propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de penitenciária, em parceria com a Escola de Serviços Penais e com outros órgãos e instituições, no País ou no exterior;

VIII - desenvolver, acompanhar, avaliar e apoiar projetos relacionados com a atividade de inteligência penitenciária;

IX - elaborar estudos e pesquisas para o aprimoramento das atividades de inteligência penitenciária e de enfrentamento ao crime organizado;

X - planejar, supervisionar e executar ações relativas à obtenção e à análise de dados para a produção de conhecimentos de inteligência penitenciária destinados ao assessoramento do Departamento Penitenciário Nacional;

XI - acompanhar as atividades operacionais demandadas pela Diretoria e executadas por outros órgãos do Ministério e por unidades federativas que envolvam a aplicação de instrumentos e mecanismos de inteligência; e

XII - fomentar a integração e a cooperação entre os órgãos de inteligência penitenciária das unidades federativas, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de inteligência, em âmbito nacional e internacional.

Art. 37. À Polícia Federal cabe exercer as competências estabelecidas no § 1º do art. 144 da Constituição, e, especificamente:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, além de outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, conforme previsto em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas e o contrabando e o descaminho de bens e de valores, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas suas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;

V – coibir a turbação e o esbulho possessório dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal, sem prejuízo da manutenção da ordem pública pelas polícias militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VI – acompanhar e instaurar inquéritos relacionados com os conflitos agrários ou fundiários e aqueles deles decorrentes, quando se tratar de crime de competência federal, além de prevenir e reprimir esses crimes.

Art. 38. À Diretoria-Executiva compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

I – polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, segurança privada, controle de produtos químicos, controle de armas, registro de estrangeiros, controle migratório e outras de polícia administrativa;

II – apoio operacional às atividades finalísticas;

III – segurança institucional e proteção à pessoa;

IV – segurança de dignitários estrangeiros em visita ao País, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores;

V – identificação humana civil e criminal; e

VI – emissão de documentos de viagem.

Art. 39. À Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar a atividade de investigação criminal relativa a infrações penais:

Art. 39. À Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar a atividade de investigação criminal relativa a infrações penais: — [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) Vigência

I – praticadas por organizações criminosas;

II – contra os direitos humanos e as comunidades indígenas;

III – contra o meio ambiente e o patrimônio histórico;

IV – contra a ordem econômica e o sistema financeiro nacional;

V – contra a ordem política e social;

VI – de tráfico ilícito de drogas e armas;

VII – de contrabando e descaminho de bens;

VIII – de lavagem de ativos;

IX – de repercussão interestadual ou internacional e que exija repressão uniforme; e

X – em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas.

Art. 40. À Corregedoria-Geral de Polícia Federal compete:

I – dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades correicional e disciplinar, no âmbito da Polícia Federal;

II – orientar, no âmbito da Polícia Federal, na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente às atividades de polícia judiciária e disciplinar;

III – apurar as infrações cometidas por servidores da Polícia Federal.

Art. 41. À Diretoria de Inteligência Policial compete:

I – dirigir, planejar, coordenar, controlar, avaliar e orientar as atividades de inteligência no âmbito da Polícia Federal;

II – planejar e executar operações de contrainteligência, antiterrorismo e outras determinadas pelo Diretor-Geral da Polícia Federal; e

III – definir doutrina e promover ações de capacitação em inteligência policial, juntamente à Academia Nacional de Polícia.

Art. 42. À Diretoria Técnico-Científica compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de perícia criminal e aquelas relacionadas com bancos de perfis genéticos; e

II - gerenciar e manter bancos de perfis genéticos;

Art. 43. À Diretoria de Gestão de Pessoal compete dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de:

I - seleção, formação e capacitação de servidores;

II - pesquisa e difusão de estudos científicos relativos à segurança pública; e

III - gestão de pessoal;

Art. 44. À Diretoria de Administração e Logística Policial compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de:

a) orçamento e finanças;

b) modernização da infraestrutura e da logística policial; e

c) gestão administrativa de bens e serviços; e

II - gerir as atividades de pesquisa e desenvolvimento da Polícia Federal;

Art. 45. À Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Polícia Federal;

II - dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de inovação tecnológica no âmbito da Polícia Federal;

Art. 46. Compete à Diretoria-Executiva, às Diretorias e à Corregedoria-Geral da Polícia Federal, no âmbito de suas competências, encaminhar ao Diretor-Geral propostas de atos normativos ou para estabelecimento de parcerias com outras instituições:

Art. 47. A Polícia Rodoviária Federal cabe exercer as competências estabelecidas no [§ 2º do art. 144 da Constituição](#), no [art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito](#), no [Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995](#), e, especificamente:

Art. 47. À Polícia Rodoviária Federal cabe exercer as competências estabelecidas no [§ 2º do art. 144 da Constituição](#), no [art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro](#), no [Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995](#), e, especificamente: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019\)](#)

I - planejar, coordenar e executar o policiamento, a prevenção e a repressão de crimes nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União;

II - exercer os poderes de autoridade de trânsito nas rodovias e nas estradas federais;

III - executar o policiamento, a fiscalização e a inspeção do trânsito e do transporte de pessoas, cargas e bens;

IV - planejar e executar os serviços de prevenção de acidentes e salvamento de vítimas nas rodovias e nas estradas federais;

IV - planejar, coordenar e executar os serviços de prevenção de acidentes e salvamento de vítimas nas rodovias e estradas federais; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019\)](#)

V - realizar perícias de trânsito, levantamentos de locais, boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;

V - realizar levantamentos de locais, boletins de ocorrências, perícias de trânsito, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos, além de investigações imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019\)](#)

VI - assegurar a livre circulação das rodovias e das estradas federais, notadamente em casos de acidentes de trânsito, manifestações sociais e calamidades públicas;

VI - assegurar a livre circulação nas rodovias e estradas federais, especialmente em casos de acidentes de trânsito, manifestações sociais e calamidades públicas; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019\)](#)

VII - manter articulação com os órgãos de trânsito, transporte, segurança pública, inteligência e defesa civil, para promover o intercâmbio de informações;

VIII - executar, promover e participar das atividades de orientação e educação para a segurança no trânsito, além de desenvolver trabalho contínuo e permanente de prevenção de acidentes de trânsito;

IX - informar ao órgão de infraestrutura sobre as condições da via, da sinalização e do tráfego que possam comprometer a segurança do trânsito, além de solicitar e adotar medidas emergenciais à sua proteção;

X - credenciar, contratar, conveniar, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais e escolha de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis; e

X – credenciar, contratar, conveniar, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais e escolta de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis; — ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

XI – planejar e executar medidas de segurança para a escolta dos deslocamentos do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Chefes de Estado, dos diplomatas estrangeiros e de outras autoridades, nas rodovias e nas estradas federais, e em outras áreas, quando solicitado pela autoridade competente;

XI – planejar e executar medidas de segurança para a escolta dos deslocamentos do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Chefes de Estado, dos diplomatas estrangeiros e de outras autoridades, nas rodovias e nas estradas federais, e em outras áreas, quando solicitado pela autoridade competente; e — ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

XII – lavrar o termo circunstanciado de que trata o [art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#). — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

Art. 48. À Diretoria-Executiva compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

I – gestão de estruturas vinculadas ao Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e aquelas relacionadas com as Coordenações Gerais, as Superintendências Regionais e as instâncias colegiadas da instituição;

I – gestão de estruturas vinculadas ao Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e articulação para o alinhamento das ações das demais Diretorias, Superintendências e instâncias colegiadas da instituição; — ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

I – articulação e alinhamento das ações entre as Diretorias, Superintendências, Delegacias e instâncias colegiadas, observada a estratégia da instituição; — ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~. ~~(Vigência)~~

II – elaboração, aprovação, atualização, implementação e avaliação do Plano Estratégico da Polícia Rodoviária Federal, com os objetivos, as diretrizes e as metas estratégicas para as ações de competência da Polícia Rodoviária Federal;

II – elaboração, atualização, detalhamento, implementação e monitoramento do planejamento estratégico da Polícia Rodoviária Federal; — ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~. ~~(Vigência)~~

III – execução, acompanhamento e avaliação dos projetos estratégicos destinados ao cumprimento das metas constantes do plano plurianual e do plano estratégico do órgão; — ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

IV – formação e qualificação profissional, ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal; — ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

V – comunicação social, assuntos parlamentares, relações institucionais e internacionais, governança, gestão de risco e controle interno no âmbito da Polícia Rodoviária Federal; e

V – comunicação social, assuntos parlamentares, relações institucionais e internacionais, governança, gestão de risco e controle interno, acesso à informação e ouvidoria no âmbito da Polícia Rodoviária Federal; e — ~~(Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)~~

V – governança, análise técnica, instrução processual, integridade, transparência, ouvidoria, acesso à informação, orientação à gestão, comunicação social, formação e qualificação profissional, ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito da Polícia Rodoviária Federal; — ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

V – governança corporativa, governança da aprendizagem e do conhecimento e gestão do conhecimento; — ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~. ~~(Vigência)~~

VI – padronização dos procedimentos internos, edição de atos normativos e estabelecimento de parcerias com outras instituições, de forma a subsidiar a deliberação posterior da Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal;

VI – padronização dos procedimentos internos, edição de atos normativos e estabelecimento de parcerias com outras instituições, de forma a subsidiar a deliberação posterior da Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal. — ~~(Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)~~

VI – padronização dos procedimentos internos, edição de atos normativos e estabelecimento de parcerias com outras instituições, de forma a subsidiar a deliberação posterior da Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal; — ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

VI – análise técnica, instrução processual, padronização de procedimentos internos e edição de atos normativos, de forma a subsidiar a deliberação posterior da Direção-Geral; — ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~. ~~(Vigência)~~

VII – controle interno, orientação técnica e acompanhamento da elaboração da prestação de contas anual, do relatório de gestão e das recomendações e das determinações oriundas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dos órgãos de controle externo; — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

VIII – análises e avaliações para verificação do desempenho da gestão e gestão de riscos e a recomendação da adoção de medidas de mitigação de riscos com caráter preventivo e corretivo; e — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

VIII – monitoramento do desempenho institucional, gestão de riscos e recomendação de medidas de qualificação da governança com caráter preventivo e corretivo; — ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~. ~~(Vigência)~~

IX – interação com outros órgãos e entidades públicos, por meio do desenvolvimento de intercâmbio de informações, de ações conjuntas e integradas. — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

IX – articulação com outros órgãos e entidades com vistas ao intercâmbio de informações e à realização de ações conjuntas e integradas, e promoção de criação de redes de aprendizagem interagências; — ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~. ~~(Vigência)~~

X – comunicação social e imagem institucional; — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~. ~~(Vigência)~~

XI – sistema de educação corporativa e cidadã, incluída a formação e a qualificação profissional, o ensino, a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento de pessoas e de lideranças; — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~. ~~(Vigência)~~

XII – promoção e disseminação da cultura da integridade, da ética, da transparência, e fortalecimento interno dos sistemas de ouvidoria e de acesso à informação; e — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~. ~~(Vigência)~~

XIII – orientação e implementação das diretrizes nacionais para as redes de governança e gestão, de comunicação institucional, de análise técnica e de educação corporativa. — ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~. ~~(Vigência)~~

Art. 49. À Diretoria de Administração compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

Art. 40. À Diretoria de Administração e Logística compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

I – relacionamento com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de informação de custos, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais, de gestão de documentos de arquivo, de acesso à informação, de ouvidoria e da promoção de direitos humanos;

I – relacionamento com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de informação de custos, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais, de gestão de documentos de arquivo e da promoção de direitos humanos; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)~~

I – relacionamento com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de informação de custos, de serviços gerais, de gestão de documentos de arquivo; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

II – planejamento e consolidação da proposta plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, inclusive quanto à descentralização de recursos às suas unidades gestoras;

III – gestão orçamentária, financeira, de logística, compras e de gestão documental, inclusive quanto ao planejamento anual das aquisições de materiais e serviços;

IV – execução descentralizada de convênios, acordos e instrumentos congêneres que tenham impactos financeiros e orçamentários, além de termos, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos congêneres para o aprimoramento das atividades de gestão administrativa;

IV – pactuação e execução descentralizada de convênios, termos, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos congêneres; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

V – tomadas de contas dos ordenadores de despesa e, no âmbito da sede nacional da Polícia Rodoviária Federal, dos demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade de que resulte dano ao erário;

VI – gestão de pessoas e legislação de pessoal, de forma a orientar o cumprimento e a aplicação das normas superiores relacionadas com a área de gestão de pessoas; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

VII – definição do quadro de lotação de servidores nas unidades da Polícia Rodoviária Federal; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

VIII – acompanhamento das ações judiciais para cumprimento das decisões relativas à gestão de pessoas; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

IX – organização e realização de concurso público para o ingresso nos quadros da Polícia Rodoviária Federal; ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

X – tecnologia da informação e comunicações, com a propositura de metodologia de governança e de plano de inovação tecnológica; e ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

XI – elaboração e implementação das diretrizes nacionais de ações administrativas;

XI – implementação das diretrizes nacionais para as ações de administração e logística; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

XI – orientação e implementação das diretrizes nacionais para as redes de administração e logística; e ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

XII – gestão, fiscalização e acompanhamento dos contratos administrativos. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

Art. 50. À Diretoria de Operações compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

I – gestão operacional, policiamento, inspeção, segurança e fiscalização de trânsito, atendimento, registro, investigação, perícia, prevenção e redução de acidentes de trânsito, levantamento de dados estatísticos e transitometria;

II – autoridade de trânsito nas unidades regionais, de forma exercer os poderes de autoridade de trânsito em âmbito nacional;

II – competência das autoridades de trânsito nas Superintendências e exercer, em âmbito nacional, os poderes de autoridade de trânsito cabíveis à Polícia Rodoviária Federal; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

III – operações aéreas e terrestres, de forma a autorizar as operações que envolvam mais de uma unidade descentralizada;

IV – autuação e notificação de infrações e de procedimentos relativos à aplicação de penalidades de trânsito e controle de multas;

V – credenciamento de empresas de escoltas de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis, e de recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais;

V – credenciamento de empresas de escoltas de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis, recolhimento, remoção, guarda e leilão de veículos e animais; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

VI – organização da circunscrição das Superintendências e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal;

VII – instrução e formalização de convênios, termos, acordos de cooperação técnica ou outros ajustes para o aprimoramento das atividades de policiamento, fiscalização de trânsito, atendimento, prevenção e redução de acidentes; e

VII – auxílio às demais instituições de segurança pública na prevenção e no enfrentamento ao crime, no âmbito de competência da Polícia Rodoviária Federal; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

VIII – implementação das diretrizes nacionais de ações operacionais em consonância com o plano plurianual e o plano estratégico da Polícia Rodoviária Federal;

VIII – implementação das diretrizes nacionais para as ações operacionais em consonância com o plano plurianual e o plano estratégico da Polícia Rodoviária Federal. ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

VIII – orientação e implementação das diretrizes nacionais para a rede de policiamento. ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

Art. 50-A. À Diretoria de Inteligência compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de: ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

I - inteligência, como unidade central de inteligência da Polícia Rodoviária Federal; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

II - representação da instituição nas temáticas da atividade de inteligência, inclusive em comitês, conselhos, eventos e missões nacionais e internacionais; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

III - representação da instituição nas temáticas da atividade de inteligência, inclusive em comitês, conselhos, eventos e missões nacionais e internacionais; ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

III - assessoramento aos dirigentes das unidades da Polícia Rodoviária Federal no processo decisório. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

III - assessoramento aos dirigentes das unidades da Polícia Rodoviária Federal no processo decisório; e ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

IV - orientação e implementação das diretrizes nacionais para a rede de inteligência. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

Art. 50-B. À Corregedoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal compete: ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

I - o acompanhamento e o monitoramento da conduta dos servidores e dos procedimentos relativos à correição e à disciplina; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

II - a instauração, a análise e a instrução dos procedimentos administrativos disciplinares, no âmbito de sua competência; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

III - a articulação com a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Controladoria-Geral da União e os demais órgãos e entidades de controle da gestão pública; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

IV - implementação das diretrizes para as ações de correição, em conformidade com orientação do órgão central Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

Art. 50-B. À Corregedoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de: ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

I - acompanhamento e monitoramento da conduta dos servidores e dos procedimentos relativos à correição e à disciplina; ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

II - instauração, análise e instrução dos procedimentos administrativos disciplinares, no âmbito de sua competência; ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

III - articulação com a Consultoria Jurídica do Ministério, a Controladoria-Geral da União e os demais órgãos e entidades de controle da gestão pública; ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

IV - implementação das diretrizes para as ações de correição, em conformidade com orientações do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal; ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

V - incentivo às ações regionais de prevenção a práticas de condutas funcionais irregulares; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

VI - orientação e implementação das diretrizes nacionais para a rede de correição e disciplina. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

Art. 50-C. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete as atividades de: ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

Art. 50-C. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de: ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

I - relacionamento com o sistema federal de recursos humanos; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

I - relacionamento com os demais órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal; ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

II - gestão de pessoas e legislação de pessoal da Polícia Rodoviária Federal, com orientação ao cumprimento e à aplicação das normas superiores relacionadas com a área de gestão de pessoas; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

II - gestão de pessoas e aplicação da legislação de pessoal no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, observadas as normas do órgão central de gestão de pessoas do Poder Executivo federal; ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

III - gestão da força de trabalho e definição do quadro de lotação de servidores nas unidades da Polícia Rodoviária Federal; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

IV - organização e realização de concurso público para a Polícia Rodoviária Federal; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

V - concessão de benefícios, licenças, afastamentos, pensão, aposentadoria, abono de permanência, vantagens, gratificações, adicionais, remoção, redistribuição, aproveitamento e reversão de servidores; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

V - concessão de benefícios, licenças, afastamentos, pensão, aposentadoria, abono de permanência, vantagens, gratificações, adicionais, remoção, redistribuição, aproveitamento e reversão de servidores; ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

VI - atenção à saúde integral dos servidores. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

VI - promoção da saúde integral dos servidores; e ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

VII - orientação e implementação das diretrizes nacionais para a rede de gestão de pessoas. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

Art. 50-D. À Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação compete as atividades de: ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

Art. 50-D. À Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de: ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020)~~ ~~(Vigência)~~

I - tecnologia da informação e comunicações, com a proposição de metodologia de governança e de plano de inovação tecnológica; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019).~~

I - tecnologia da informação e comunicação, com a proposição de metodologia de governança e de plano de inovação tecnológica; ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020).~~ ~~(Vigência)~~

II - relacionamento com os sistemas e as instâncias federais de tecnologia da informação e comunicação; ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019).~~

III - cooperação técnica de compartilhamento de dados, sistemas e aprimoramento tecnológico; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019).~~

IV - análise de riscos relativos à área de tecnologia da informação e comunicação, em decorrência de ameaças internas, externas e de outros fatores relacionados à garantia de disponibilidade de serviços e sistemas. ~~(Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019).~~

IV - orientação e implementação das diretrizes nacionais para a rede de tecnologia da informação e comunicação. ~~(Redação pelo Decreto nº 10.515, de 2020).~~ ~~(Vigência)~~

Art. 51. Ao Arquivo Nacional, órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da administração pública federal, compete:

I - orientar os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal na implementação de programas de gestão de documentos, em qualquer suporte;

II - fiscalizar a aplicação dos procedimentos e das operações técnicas referentes à produção, ao registro, à classificação, ao controle da tramitação, ao uso e à avaliação de documentos, com vistas à modernização dos serviços arquivísticos governamentais;

III - promover o recolhimento dos documentos de guarda permanente para tratamento técnico, preservação e divulgação, de forma a garantir acesso pleno à informação, em apoio às decisões governamentais de caráter político-administrativo e ao cidadão na defesa de seus direitos, com vistas a incentivar a produção de conhecimento científico e cultural;

IV - acompanhar e implementar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos; e

V - instruir e analisar as solicitações de registro de empresas que executem serviços de microfilmagem. ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.148, de 2019).~~

Seção III

Dos órgãos colegiados

Art. 52. Ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos cabe exercer as competências estabelecidas no ~~art. 3º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995.~~

Art. 53. Ao Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual cabe exercer as competências estabelecidas no ~~Decreto nº 5.244, de 14 de outubro de 2004.~~

Art. 53. Ao Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual cabe exercer as competências estabelecidas no ~~Decreto nº 9.875, de 27 de junho de 2019.~~ ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019).~~

Art. 54. Ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas cabe exercer as competências estabelecidas no ~~art. 4º do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.~~

Art. 54. Ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas cabe exercer as competências estabelecidas no ~~Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019.~~ ~~(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019).~~

Art. 55. Ao Conselho Nacional de Arquivos cabe exercer as competências estabelecidas no ~~Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.~~

Art. 56. Ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras cabe exercer as competências estabelecidas no ~~art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998,~~ e no ~~Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998.~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.073, de 2019).~~

Art. 57. Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária compete:

I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, à administração da justiça criminal e à execução das penas e das medidas de segurança;

II - contribuir para a elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, além de sugerir as metas e as prioridades da política criminal e penitenciária;

III - promover a avaliação periódica do sistema criminal para a adequação às necessidades do País;

IV - estimular e promover a pesquisa no campo da criminologia;

V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e de aperfeiçoamento do servidor;

VI - propor regras sobre a arquitetura e a construção de estabelecimentos penais e de casas de albergados;

VII - estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;

VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais e informar-se, por meio de relatórios do Conselho Penitenciário, de requisições, de visitas ou por outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e no Distrito Federal e propor às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;

~~IX – representar ao juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou de procedimento administrativo, na hipótese de violação de normas referentes à execução penal; e~~

~~X – representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.~~

~~Art. 58. Ao Conselho Nacional de Segurança Pública cabe exercer as competências estabelecidas no [art. 35 do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2019](#).~~

~~Art. 59. Ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública cabe exercer as competências estabelecidas na [Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001](#).~~

~~Art. 59. Ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública cabe exercer as competências estabelecidas na [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#). (Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019).~~

~~Art. 60. Ao Conselho Nacional de Imigração cabe exercer as competências estabelecidas no [Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993](#).~~

~~Art. 60. Ao Conselho Nacional de Imigração cabe exercer as competências estabelecidas no [Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019](#). (Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

~~Art. 60-A. Ao Conselho Nacional de Política Indigenista cabe exercer as competências estabelecidas no [Decreto nº 8.593, de 17 de dezembro de 2015](#). (Incluído pelo Decreto nº 10.073, de 2019)~~

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 61. Ao Secretário-Executivo incumbe:

~~I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;~~

~~II – supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Ministério;~~

~~III – supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e~~

~~IV – exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.~~

Seção II

Dos Secretários

~~Art. 62. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos de suas Secretarias ou seus Departamentos, encaminhar à autoridade superior propostas de atos normativos e para estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas no regimento interno.~~

Seção III

Dos demais dirigentes

~~Art. 63. Ao Chefe de Gabinete, aos Chefes de Assessorias Especiais, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores, aos Corregedores Gerais, aos Presidentes dos Conselhos, aos Coordenadores Gerais, aos Superintendentes e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.~~

ANEXO II

~~a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:~~

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
	6	Assessor Especial	DAS 102.5
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	4	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação Geral de Integridade e Riscos	4	Coordenador Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3

Coordenação-Geral de Controle Interno	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES	4	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Assuntos Federativos e Administrativos	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento do Processo Legislativo na Câmara dos Deputados	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	4	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Atos Normativos em Matéria Penal	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Atos Normativos em Matéria Cível	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA ESPECIAL INTERNACIONAL	4	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Corregedoria-Geral	4	Corregedor-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
GABINETE	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	6	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	4	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Assessoria de Comunicação Social	4	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Ouvidoria-Geral	4	Ouvidor	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	11		FG-2
SECRETARIA-EXECUTIVA	4	Secretário-Executivo	NE
	4	Secretário-Executivo	DAS 101.6

		Adjunto	
	3	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor	FGPE 102.4
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
	5		FG-2
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual	4	Secretário-Executivo	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4	Subsecretário	DAS 101.5
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	7		FG-3
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FGPE 101.1
	4		FG-3
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FGPE 101.1
	2		FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FGPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
	4		FG-3
	4		FG-2
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO — (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia — (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais —	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4

(Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)			
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	14		FG-3
	4		FG-2
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4	Subsecretário	DAS 101.5
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	3		FG-3
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	5		FG-2
Coordenação-Geral de Contabilidade	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4	Diretor	DAS 101.5
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Sistemas e Informação de Dados	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3

Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento, Inovação e Integração de Tecnologia da Informação e Comunicação para Segurança Pública	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
CONSULTORIA JURÍDICA	4	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	4	Consultor Jurídico Adjunto	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Atos Normativos	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	2	Coordenador	FGPE 101.3
Coordenação-Geral de Licitação e Contratos	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FGPE 101.3
Coordenação-Geral de Contencioso Judicial	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação-Geral de Sindicância e Processo Disciplinar	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA	4	Secretário	DAS 101.6
	4	Assessor	FGPE 102.4
	4	Gerente de Projetos	DAS 101.4
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Convênios	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
	5		FG-3
CONSULTORIA JURÍDICA — (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	4	Consultor Jurídico Adjunto	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres — (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Atos Normativos — (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FGPE 101.3

Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Contencioso Judicial (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Sindicância e Processo Disciplinar (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Secretário	DAS 101.6
	4	Assessor	FCPE 102.4
	4	Gerente de Projetos	DAS 101.4
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2		FG-3
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Convênios (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
	3		FG-3
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL	4	Diretor	DAS 101.5
	4	Diretor Adjunto	DAS 101.4
	4	Assessor	DAS 102.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES	4	Diretor	DAS 101.5
	4	Assistente Técnico	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Política Migratória	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

	2	Assistente Técnico	FGPE 102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação-Geral de Imigração	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES — (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Diretor	DAS 101.5
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
Coordenação-Geral de Política Migratória — (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados — (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
	2	Assistente Técnico	FGPE 102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes — (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação-Geral de Imigração Laboral — (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Registro Sindical	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR	4	Secretário	DAS 101.6
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR — (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Secretário	DAS 101.6
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Políticas de Direitos Difusos — (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Instrumentos de Repasse	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	4	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	4	Assessor Técnico	FGPE 102.3
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVOS	4	Diretor	DAS 101.5
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4

	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	4	Diretor	DAS 101.5
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Políticas Públicas	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Pesquisa e Formação	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	4	Secretário	DAS 101.6
	4	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA ——— (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Secretário	DAS 101.6
	4	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Estratégia em Segurança Pública	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Transparência e Controle	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	4	Diretor	DAS 101.5
	4	Diretor Adjunto	DAS 101.4
	4	Gerente de Projetos	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Políticas para a Sociedade	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Políticas para os Profissionais de Segurança Pública	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Políticas para as Instituições de Segurança Pública	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3

DIRETORIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES	4	Diretor	DAS 101.5
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral do SINESP	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assistente	FGPE 102.2
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão e Integração de Dados	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	4	Diretor	DAS 101.5
	4	Assistente Técnico	FGPE 102.1
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Convênios e Contratos de Repasse	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Convênios e Contratos de Repasse (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Logística	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
Coordenação-Geral de Transferências Fundo-a-Fundo	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE ENSINO E ESTATÍSTICA	4	Diretor	DAS 101.5
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Pesquisa Aplicada	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Estatística	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3

Coordenação-Geral de Administração	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Polícia Judiciária e Perícia	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS	4	Secretário	DAS 101.6
	4	Secretário Adjunto	DAS 101.5
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Planejamento Operacional	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Operações Integradas	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Comando e Controle	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Combate ao Crime Organizado	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral Fronteiras	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Inteligência	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Contrainteligência	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Integração do Subsistema	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL	4	Diretor-Geral	DAS 101.6
Assessoria de Assuntos Estratégicos	4	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Assessoria de Gestão de Riscos	4	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação-Geral da Escola Nacional de Serviços Penais	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais	4	Ouvidor	DAS 101.4
	2		FG-3
Corregedoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional	4	Corregedor-Geral	DAS 101.4
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.4
	4		FG-3
DIRETORIA-EXECUTIVA	4	Diretor-Executivo	DAS 101.5
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2

Serviço	2	Chefe	DAS-101.4
Coordenação-Geral de Logística	4	Coordenador-Geral	DAS-101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS-101.3
Divisão	2	Chefe	DAS-101.2
Serviço	4	Chefe	FGPE-101.1
	6		FG-3
Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional	4	Coordenador-Geral	DAS-101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE-101.3
Divisão	5	Chefe	DAS-101.2
Coordenação-Geral de Licitação de Obras	4	Coordenador-Geral	DAS-101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS-101.3
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS	4	Diretor	DAS-101.5
Divisão	4	Chefe	DAS-101.2
Coordenação	3	Coordenador	DAS-101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse	4	Coordenador-Geral	DAS-101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS-101.3
Divisão	2	Chefe	DAS-101.2
	4		FG-3
Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais	4	Coordenador-Geral	DAS-101.4
Coordenação	5	Coordenador	DAS-101.3
Divisão	4	Chefe	DAS-101.2
	4		FG-3
DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL	4	Diretor	DAS-101.5
	2		FG-3
Coordenação-Geral de Segurança e Operações Penitenciárias	4	Coordenador-Geral	DAS-101.4
Coordenação-Geral de Classificação e Movimentação de Presos	4	Coordenador-Geral	DAS-101.4
Divisão	4	Chefe	DAS-101.2
Coordenação-Geral de Inteligência do Sistema Penitenciário Federal	4	Coordenador-Geral	DAS-101.4
Divisão	4	Chefe	DAS-101.2
Coordenação-Geral de Assistências nas Penitenciárias	4	Coordenador-Geral	DAS-101.4
Divisão	4	Chefe	DAS-101.2
Diretorias das Penitenciárias Federais	5	Diretor	FGPE-101.4
Divisão	10	Chefe	FGPE-101.2
Divisão	5	Chefe	DAS-101.2
Serviço	10	Chefe	FGPE-101.1
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA	4	Diretor	DAS-101.5
Divisão	3	Chefe	DAS-101.2
Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária	4	Coordenador-Geral	DAS-101.4
Divisão	5	Chefe	DAS-101.2
Serviço	2	Chefe	DAS-101.1
Serviço	3	Chefe	FGPE-101.1
POLÍCIA FEDERAL	4	Diretor	DAS-101.6
	4	Assistente Técnico	DAS-102.1
Divisão	2	Chefe	DAS-101.2

	4	Assessor de Controle Interno	DAS 102.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	4		FG-2
DIRETORIA-EXECUTIVA	4	Diretor-Executivo	DAS 101.5
	4	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
POLÍCIA FEDERAL — (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Diretor-Geral	DAS 101.6
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	4	Assessor de Controle Interno	DAS 102.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	4		FG-2
DIRETORIA-EXECUTIVA — (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Diretor-Executivo	DAS 101.5
	4	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	7	Chefe	DAS 101.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Polícia de Imigração	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	4		FG-2
Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
	4		FG-2
	4		FG-3
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
	2		FG-2
	4		FG-3
Instituto Nacional de Identificação	4	Diretor	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	4	Diretor	DAS 101.5
	4	Assistente	DAS 102.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1

Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas e Facções Criminosas	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	4		FG-2
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Polícia Fazendária	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Defesa Institucional	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção e Lavagem de Dinheiro	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL	4	Corregedor-Geral	DAS 101.5
	4	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
	4		FG-2
Coordenação-Geral de Polícia Judiciária	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL	4	Diretor	DAS 101.5
	4	Assistente	DAS 102.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Inteligência	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	4	Diretor	DAS 101.5
	4	Assistente	DAS 102.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Instituto Nacional de Criminalística	4	Diretor	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	6	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL	4	Diretor	DAS 101.5
	4	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	4		FG-2

Academia Nacional de Polícia	4	Diretor	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
	44		FG-2
	4		FG-3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL	4	Diretor	DAS 101.5
	4	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	9		FG-2
	4		FG-3
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO	4	Diretor	DAS 101.5
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	4		FG-2
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Diretor	DAS 101.5
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	4		FG-2
Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Superintendente Regional	DAS 101.4
Delegacia Regional	2	Delegado Regional	DAS 101.1
Corregedoria Regional	4	Corregedor Regional	DAS 101.1
	24		FG-2
	35		FG-3
Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo	4	Superintendente Regional	DAS 101.4
Delegacia Regional	2	Delegado Regional	DAS 101.1
Corregedoria Regional	4	Corregedor Regional	DAS 101.1
	34		FG-2
	52		FG-3
Superintendência Regional de Polícia Federal	25	Superintendente Regional	DAS 101.3
Delegacia Regional	54	Delegado Regional	DAS 101.1
Corregedoria Regional	25	Corregedor Regional	DAS 101.1
	143		FG-2
	472		FG-3

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	4	Diretor-Geral	DAS 101.6
	4	Assistente	FGPE 102.2
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	FGPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
DIRETORIA-EXECUTIVA	4	Diretor-Executivo	DAS 101.5
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação	2	Coordenador	FGPE 101.3
Academia Nacional da PRF	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação-Geral de Administração	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	7	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	6	Chefe	FGPE 101.2
	5		FG-1
	14		FG-3
Coordenação-Geral de Inteligência	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
	4		FG-1
Corregedoria-Geral	4	Corregedor-Geral	FGPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FGPE 101.2
	3		FG-3
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	3	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FGPE 101.2
	5		FG-1
	4		FG-3
Superintendência	27	Superintendente	FGPE 101.3
	84		FG-1
	324		FG-3
Delegacia Regional	145		FG-2
	145		FG-3
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Diretor-Geral	DAS 101.6
	4	Assistente	FGPE 102.2
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Coordenação-Geral de Inteligência (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
	4		FG-1
Corregedoria-Geral (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Corregedor-Geral	FGPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FGPE 101.2
	3	Chefe	FG-3
DIRETORIA-EXECUTIVA (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Diretor-Executivo	DAS 101.5

9.701, de 2019)			
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Academia Nacional da PRF	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
	2		FG-3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação-Geral de Logística	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	7	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	6	Chefe	FGPE 101.2
	5		FG-1
	12		FG-3
DIRETORIA DE OPERAÇÕES (Redação dada pelo Decreto nº 9.701, de 2019)	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	3	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FGPE 101.2
	5		FG-1
	4		FG-3
Superintendência	27	Superintendente	FGPE 101.3
	84		FG-1
	324		FG-3
Delegacia Regional	145		FG-2
	145		FG-3
ARQUIVO NACIONAL	4	Diretor-Geral	DAS 101.5
	4	Assistente	FGPE 102.2
	4	Assistente Técnico	FGPE 102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Documentos	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação-Geral de Processamento e Preservação do Acervo	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	FGPE 102.1
Coordenação	3	Coordenador	FGPE 101.3
Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	FGPE 101.3
Coordenação-Geral de Administração	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FGPE 101.3
	32		FG-1
Coordenação-Regional no Distrito Federal	4	Coordenador-Regional	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS	4	Presidente	DAS 101.6
	4	Assessor	DAS 102.4
	4	Assistente	DAS 102.2

Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Institucionais	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	4	Secretário-Executivo	DAS 101.5
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral Tecnologia da Informação	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Inteligência Financeira	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão da Informação	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Monitoramento e Risco	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Operações Especiais	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE SUPERVISÃO	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Supervisão	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Processo Administrativo	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	5		FG-1
	4		FG-2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	4	6,41
DAS 101.6	6,27	10	62,70
DAS 101.5	5,04	44	221,76

DAS 101.4	3,84	117	449,28
DAS 101.3	2,10	173	363,30
DAS 101.2	1,27	189	240,03
DAS 101.1	1,00	197	197,00
DAS 102.5	5,04	6	30,24
DAS 102.4	3,84	13	49,92
DAS 102.3	2,10	14	29,40
DAS 102.2	1,27	10	12,70
DAS 102.1	1,00	36	36,00
SUBTOTAL 1		810	1.698,74
FCPE 101.4	2,30	30	69,00
FCPE 101.3	1,26	77	97,02
FCPE 101.2	0,76	63	47,88
FCPE 101.1	0,60	28	16,80
FCPE 102.4	2,30	4	9,20
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	3	2,28
FCPE 102.1	0,60	8	4,80
SUBTOTAL 2		214	248,24
FG-1	0,20	132	26,40
FG-2	0,15	398	59,70
FG-3	0,12	1.094	131,28
SUBTOTAL 3		1.624	217,38
TOTAL		2.648	2.164,36

ANEXO II

(Redação dada pelo Decreto nº 10.073, de 2019)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
-	6	Assessor Especial	DAS 102.5
-	-	-	-
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	4	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Integridade e Riscos	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Controle Interno	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES	4	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
-	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Assuntos Federativos e Administrativos	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Acompanhamento do Processo Legislativo na Câmara dos Deputados	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES	4	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5

(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de

<u>2021)</u> <u>(Vigência)</u>			
-	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Assuntos Federativos e Administrativos <u>(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)</u> <u>(Vigência)</u>	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Acompanhamento do Processo Legislativo no Senado Federal	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Acompanhamento do Processo Legislativo na Câmara dos Deputados	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação <u>(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021)</u> <u>(Vigência)</u>	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	4	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
-	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Atos Normativos em Matéria Penal	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Atos Normativos em Matéria Cível	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
ASSESSORIA ESPECIAL INTERNACIONAL	4	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
GABINETE	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
-	5	Assessor	DAS 102.4
-	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Agenda e Cerimonial	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Assessoria de Comunicação Social	4	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Ouvidoria-Geral	4	Ouvidor	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-

Corregedoria-Geral	4	Corregedor-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
-	3	-	FG-2
-	-	-	-
SECRETARIA-EXECUTIVA	4	Secretário-Executivo	NE
-	4	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
-	3	Assessor	DAS 102.4
-	3	Assessor	FCPE 102.4
-	-	-	-
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
-	5	-	FG-2
-	-	-	-
ASSESSORIA ESPECIAL INTERNACIONAL (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) (Vigência)	4	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
GABINETE (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) (Vigência)	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
-	4	Assessor	DAS 102.4
-	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
-	-	-	-
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Agenda e Cerimonial	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Assessoria de Comunicação Social (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) (Vigência)	4	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Ouvidoria-Geral	4	Ouvidor	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	-	-	-
Coordenação (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) (Vigência)	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Corregedoria-Geral	4	Corregedor-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
-	3	-	FG-2
-	-	-	-
SECRETARIA-EXECUTIVA (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) (Vigência)	4	Secretário-Executivo	NE
-	4	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
-	2	Assessor	DAS 102.4
-	3	Assessor	FCPE 102.4
-	-	-	-
-	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
-	-	-	-
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
-	5	-	FG-2
-	-	-	-
-	-	-	-

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO — (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) — (Vigência)	4	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia — (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais — (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
ASSESSORIA ESPECIAL INTERNACIONAL — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
GABINETE — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
-	3	Assessor	DAS 102.4
-	4	Assessor	FCPE 102.4
-	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
-	-	-	-
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Agenda e Cerimonial — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Assessoria de Comunicação Social — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Ouvidoria-Geral — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Ouvidor	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Corregedoria-Geral	4	Corregedor-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
-	2	-	FG-2
-	-	-	-
SECRETARIA-EXECUTIVA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Secretário-Executivo	NE
-	4	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
-	3	Assessor	DAS 102.4
-	3	Assessor Técnico	FCPE 104.4

		Especializado	
-	-	-	-
Gabinete (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) (Vigência)	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	3	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
-	-	-	-
-	5	-	FG-2
-	4	-	FG-3
-	-	-	-
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) (Vigência)	4	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
-	14	-	FG-3
-	4	-	FG-2
-	-	-	-
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4	Subsecretário	DAS 101.5
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
-	3	-	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FGPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
-	5	-	FG-2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Contabilidade	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Sistemas e Informação de Dados	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Planejamento, Inovação e Integração de Tecnologia da Informação e Comunicação para Segurança Pública	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
CONSULTORIA JURÍDICA	4	Consultor Jurídico	DAS 101.5
-	4	Consultor Jurídico Adjunto	FGPE 101.4
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Subsecretário	DAS 101.5

-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
-	4	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
-	4	Assistente	DAS 102.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
-	2	-	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
-	5	-	FG-2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Contabilidade — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Sistemas e Informação de Dados	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Planejamento, Inovação e Integração de Tecnologia da Informação e Comunicação para Segurança Pública — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
CONSULTORIA JURÍDICA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Consultor Jurídico	DAS 101.5
-	4	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
-	4	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.4
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Atos Normativos	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
-	-	-	-

Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FGPE 101.3
-	-	-	-
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Contencioso Judicial	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Sindicância e Processo Disciplinar	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
-	-	-	-
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA	4	Secretário	DAS 101.6
-	4	Assessor	FGPE 102.4
-	-	-	-
-	2	-	FG-3
-	-	-	-
	4	Gerente de Projetos	DAS 103.4
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Convênios	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Diretor Adjunto	DAS 101.4
-	4	Assessor	DAS 102.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3

-	-	-	-
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Política Migratória	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Núcleo Regional	3	Chefe	FG-3
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
-	2	Assistente Técnico	FGPE 102.1
-	-	-	-
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Secretário	DAS 101.6
-	4	Assessor Técnico Especializado	FGPE 104.4
-	4	Assessor	DAS 102.4
-	-	-	-
-	4	Gerente de Projetos	DAS 103.4
-	-	-	-
-	2	-	FG-3
-	-	-	-
Gabinete — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Convênios — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor	DAS 101.5
-	-	-	-
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Tratados e Foros Internacionais	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Cível — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-

Coordenação-Geral de Articulação Institucional — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Política Migratória — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Núcleo Regional	3	Chefe	FG-3
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
-	2	Assessor Técnico Especializado	FGPE 104.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Imigração Laboral	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA	4	Diretor	DAS 101.5
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
-	-	-	-
-	3	-	FG-2
-	-	-	-
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR	4	Secretário	DAS 101.6
-	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
-	-	-	-
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual	4	Secretário-Executivo	DAS 101.4
-	-	-	-
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1

-	-	-	-
Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças	4	Coordenador-Geral	DAS-101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS-101.3
Divisão	4	Chefe	DAS-101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Articulação e Relações Institucionais	4	Coordenador-Geral	DAS-101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS-101.3
Serviço	4	Chefe	DAS-101.1
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR	4	Diretor	DAS-101.5
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado	4	Coordenador-Geral	DAS-101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS-101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE-101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE-101.2
Divisão	2	Chefe	DAS-101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE-101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas	4	Coordenador-Geral	DAS-101.4
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	DAS-101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE-101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE-101.1
Divisão	2	Chefe	DAS-101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor	4	Coordenador-Geral	FCPE-101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS-101.3
Divisão	4	Chefe	DAS-101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE-101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS-101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS-101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE-101.1
Divisão	2	Chefe	DAS-101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE-101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS-101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE-101.3
Divisão	4	Chefe	DAS-101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE-101.2
-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DE POLÍTICAS DE DIREITOS COLETIVOS E DIFUSOS	4	Diretor	DAS-101.5
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização	4	Coordenador-Geral	DAS-101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS-101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE-101.3
Divisão	4	Chefe	DAS-101.2
Serviço	3	Chefe	DAS-101.1

-	-	-	-
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	4	Secretário	DAS 101.6
-	-	-	-
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
-	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	-	-	-
DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVOS	4	Diretor	DAS 101.5
-	-	-	-
-	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	-	-	-
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Políticas Públicas	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Pesquisa e Formação	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Secretário	DAS 101.6
-	-	-	-
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
-	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2

-	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	-	-	-
DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVOS — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Ativos — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Alienação de Ativos — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenação-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Ativos Especiais — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.3
Coordenação-Geral de Investimentos, Projetos, Monitoramento e Avaliação — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão do Fundo — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	4	Secretário	DAS 101.6
-	4	Secretário Adjunto	DAS 101.5
-	-	-	-
-	4	Assessor	DAS 102.4
-	-	-	-
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Estratégia em Segurança Pública	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Transparência e Controle	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	-	-	-
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Diretor Adjunto	DAS 101.4
-	4	Gerente de Projetos	DAS 103.4
-	-	-	-
-	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1

-	-	-	-
Coordenação-Geral de Políticas para a Sociedade	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Políticas para os Profissionais de Segurança Pública	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Políticas para as Instituições de Segurança Pública	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
DIRETORIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral do SINESP	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão e Integração de Dados	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Estatística	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Convênios e Contratos de Repasse	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Logística	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3

Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Transferências Fundo-a-Fundo	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Pesquisa Aplicada	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Ensino	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	4	Diretor	DAS 101.5
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Administração	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Polícia Judiciária e Perícia	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS	4	Secretário	DAS 101.6
-	4	Secretário Adjunto	DAS 101.5
-	-	-	-
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
-	-	-	-
-	4	-	FG-2
-	-	-	-
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Planejamento Operacional	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Operações Integradas	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-

Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Comando e Controle	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Combate ao Crime Organizado	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral Fronteiras	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Regional	3	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Inteligência	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Contraineligência	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Integração do Subsistema	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Unidades Descentralizadas	4	Chefe	FG-2
-	-	-	-
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) — (Vigência)	4	Secretário	DAS 101.6
-	4	Secretário Adjunto	DAS 101.5
-	-	-	-
-	4	Assessor	DAS 102.4
-	-	-	-
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Estratégia em Segurança Pública	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) — (Vigência)	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Diretor Adjunto	DAS 101.4
-	4	Gerente de Projetos	DAS 103.4
-	-	-	-
-	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Políticas para a Sociedade	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Políticas para os Profissionais de Segurança Pública	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Políticas para as Instituições de Segurança Pública	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
DIRETORIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES — (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) — (Vigência)	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – Sinesp	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão e Integração de Dados	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-

Coordenação-Geral de Estatística	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-			
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) — (Vigência)	4	Diretor	DAS 101.5
-			
Coordenação-Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-			
Coordenação-Geral de Administração	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
-			
Coordenação-Geral de Polícia Judiciária e Perícia	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-			
SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) — (Vigência)	4	Secretário	DAS 101.6
-			
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
-			
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
-	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-			
DIRETORIA DE GESTÃO — (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) — (Vigência)	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
-			
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-			
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-			
Coordenação-Geral de Convênios e Contratos de Repasse	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
-			
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
-			
Coordenação-Geral de Logística	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-			
Coordenação-Geral de Transferências Fundo a Fundo	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-			
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) — (Vigência)	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
-			
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-			
Coordenação-Geral de Pesquisa Aplicada	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-			
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-			
Coordenação-Geral de Ensino	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-			
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Diretor-Adjunto	DAS 101.4
-	4	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Projetos e Gestão — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3

Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Políticas para os Profissionais de Segurança Pública — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Políticas para as Instituições de Segurança Pública — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Observatório Nacional de Segurança Pública e Defesa Social — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
-	-	-	-
DIRETORIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão e Integração de Dados — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Estatística e Análise	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor	DAS 101.5
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Operações da Força Nacional	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Administração — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Polícia Judiciária e Perícia	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Secretário	DAS 101.6
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Projetos	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
-	-	-	-
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
DIRETORIA DE GESTÃO — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3

Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Convênios e Contratos de Repasse — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
-	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Logística — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Transferências Fundo a Fundo — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Projetos Pedagógicos e Inovação — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
-	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Pesquisa Aplicada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Ensino — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
-	-	-	-
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS — (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) — (Vigência)	1	Secretário	DAS 101.6
-	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
-	-	-	-
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
-	-	-	-
-	4	-	FG-2
-	-	-	-
DIRETORIA DE OPERAÇÕES — (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) — (Vigência)	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Planejamento Operacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Operações Integradas — (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) — (Vigência)	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Comando e Controle	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Combate ao Crime Organizado	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral Fronteiras — (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) — (Vigência)	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação Regional	3	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020) — (Vigência)	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

-			
Coordenação-Geral de Inteligência	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-			
Coordenação-Geral de Contrainteligência	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-			
Coordenação-Geral de Integração do Subsistema	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-			
Unidades descentralizadas	4	Chefe	FG-2
-	-	-	-
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL	4	Diretor-Geral	DAS 101.6
-	-	-	-
Assessoria de Assuntos Estratégicos	4	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
-	-	-	-
Assessoria de Gestão de Riscos	4	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral da Escola Nacional de Serviços Penais	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais	4	Ouvidor	DAS 101.4
-	-	-	-
-	2	-	FG-3
-	-	-	-
Corregedoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional	4	Corregedor-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
-	4	-	FG-3
-	-	-	-
DIRETORIA-EXECUTIVA	4	Diretor-Executivo	DAS 101.5
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Logística	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
-	6	-	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Licitação de Obras	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3

-	-	-	-
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS	4	Diretor	DAS 101.5
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
-	4	-	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	5	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
-	4	-	FG-3
-	-	-	-
DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL	4	Diretor	DAS 101.5
-	2	-	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Segurança e Operações Penitenciárias	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Classificação e Movimentação de Presos	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Inteligência do Sistema Penitenciário Federal	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Assistências nas Penitenciárias	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Diretorias das Penitenciárias Federais	5	Diretor	FCPE 101.4
Divisão	10	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Serviço	10	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA	4	Diretor	DAS 101.5
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
POLÍCIA FEDERAL	4	Diretor-Geral	DAS 101.6
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	-	-	-
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-

-	4	Assessor de Controle Interno	DAS 102.4
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
-	4	-	FG-2
-	-	-	-
DIRETORIA-EXECUTIVA	4	Diretor-Executivo	DAS 101.5
-	4	Assistente	DAS 102.2
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
-	-	-	-
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	7	Chefe	DAS 101.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Polícia de Imigração	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
-	4	-	FG-2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
-	4	-	FG-2
-	4	-	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
-	2	-	FG-2
-	4	-	FG-3
-	-	-	-
Instituto Nacional de Identificação	4	Diretor	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Assistente	DAS 102.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas e Facções Criminosas	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1

-	-	-	-
-	4	-	FG-2
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Polícia Fazendária	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Defesa Institucional	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção e Lavagem de Dinheiro	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL	4	Corregedor-Geral	DAS 101.5
-	4	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
-	4	-	FG-2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Polícia Judiciária	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Assistente	DAS 102.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Inteligência	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Assistente	DAS 102.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
-	-	-	-
Instituto Nacional de Criminalística	4	Diretor	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	6	Chefe	DAS 101.1
-	-	-	-
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL	4	Diretor	DAS 101.5
-	4	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3

Serviço	2	Chefe	DAS-101.1
Divisão	4	Chefe	DAS-101.2
Serviço	4	Chefe	DAS-101.1
-	-	-	-
-	4	-	FG-2
-	-	-	-
Academia Nacional de Polícia	4	Diretor	DAS-101.4
Divisão	4	Chefe	DAS-101.2
Serviço	4	Chefe	DAS-101.1
-	-	-	-
Coordenação	2	Coordenador	DAS-101.3
Serviço	4	Chefe	DAS-101.1
-	-	-	-
Divisão	4	Chefe	DAS-101.2
Serviço	5	Chefe	DAS-101.1
-	-	-	-
-	44	-	FG-2
-	4	-	FG-3
-	-	-	-
-	-	-	-
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL	4	Diretor	DAS-101.5
-	4	Assistente	DAS-102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS-101.3
Serviço	5	Chefe	DAS-101.1
Divisão	4	Chefe	DAS-101.2
Serviço	4	Chefe	DAS-101.1
-	-	-	-
-	9	-	FG-2
-	4	-	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização	4	Coordenador-Geral	DAS-101.4
Divisão	3	Chefe	DAS-101.2
Serviço	5	Chefe	DAS-101.1
-	-	-	-
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO	4	Diretor	DAS-101.5
-	4	Assistente Técnico	DAS-102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS-101.3
Divisão	2	Chefe	DAS-101.2
Serviço	4	Chefe	DAS-101.1
-	-	-	-
-	4	-	FG-2
-	-	-	-
Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro	4	Superintendente Regional	DAS-101.4
Delegacia Regional	2	Delegado Regional	DAS-101.1
Corregedoria Regional	4	Corregedor Regional	DAS-101.1
-	-	-	-
-	24	-	FG-2
-	35	-	FG-3
-	-	-	-
Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo	4	Superintendente Regional	DAS-101.4

-	-	-	-
Delegacia Regional	2	Delegado Regional	DAS 101.1
Corregedoria Regional	4	Corregedor Regional	DAS 101.1
-	-	-	-
-	34	-	FG-2
-	52	-	FG-3
-	-	-	-
Superintendência Regional de Polícia Federal	25	Superintendente Regional	DAS 101.3
Delegacia Regional	51	Delegado Regional	DAS 101.1
Corregedoria Regional	25	Corregedor Regional	DAS 101.1
-	-	-	-
-	143	-	FG-2
-	472	-	FG-3
-	-	-	-
POLÍCIA FEDERAL (Redação dada pelo Decreto nº 10.365, de 2020) (Vigência)	4	Diretor-Geral	FCPE 101.6
-	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
-	-	-	-
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Governança e Controle	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
-	-	-	-
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
-	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
-	3	Chefe	FG-1
-	2	Chefe	FG-3
-	-	-	-
DIRETORIA-EXECUTIVA (Redação dada pelo Decreto nº 10.365, de 2020) (Vigência)	4	Diretor-Executivo	FCPE 101.5
-	4	Assistente	FCPE 102.2
-	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Polícia de Imigração	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Instituto Nacional de Identificação	4	Diretor	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
-	12	Chefe	FG-2
-	9	Chefe	FG-3
-	-	-	-
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (Redação dada pelo Decreto nº 10.365, de 2020) (Vigência)	4	Diretor	FCPE 101.5
-	4	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas, Armas e Facções Criminosas	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Polícia Fazendária	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Repressão a Crimes contra Direitos Humanos e Cidadania	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
-	7	Chefe	FG-2
-	5	Chefe	FG-3
-	-	-	-
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Inteligência	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Contrainteligência — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Integração do Subsistema	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
-	-	-	-
Unidades Descentralizadas	4	Chefe	FG-2
-	-	-	-
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor-Geral	DAS 101.6
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
-	4	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
-	2	-	FG-3
-	-	-	-
Assessoria de Gestão de Riscos — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
-	-	-	-
Assessoria de Assuntos Estratégicos	4	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral da Escola Nacional de Serviços Penais — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Ouvidoria Nacional de Serviços Penais	4	Ouvidor	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
DIRETORIA-EXECUTIVA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor-Executivo	DAS 101.5
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
-	2	-	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
-	4	-	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças, Planejamento e Controle — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

Coordenação-	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão Patrimonial	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
CORREGEDORIA-GERAL — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Corregedor-Geral	DAS 101.5
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
-	4	-	FG-3
-	-	-	-
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Aparelhamento, Inovação e Tecnologia — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
-	4	-	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-	7	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
-	4	-	FG-3
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-	4	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
-	2	-	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Assistência nas Penitenciárias — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Inteligência do Sistema Penitenciário Federal — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Classificação e Movimentação de Presos — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Segurança e Operações Penitenciárias — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Diretorias das Penitenciárias Federais — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	5	Diretor	FCPE 101.4
Divisão	25	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	10	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação e Comunicações — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1

-	-	-	-
Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FGPE 101.2
Serviço	7	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
POLÍCIA FEDERAL — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor-Geral	FGPE 101.6
-	4	Assessor	DAS 102.4
-	4	Assessor Técnico Especializado	FGPE 104.1
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Governança e Controle — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Comunicação Social	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	-	-	-
Gabinete — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Chefe de Gabinete	FGPE 101.4
-	4	Assessor Técnico Especializado	FGPE 104.3
-	-	-	-
-	4	Assessor Técnico Especializado	FGPE 104.1
-	4	Assistente-I	FG-1
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
-	5	Chefe	FG-1
-	3	Chefe	FG-2
-	3	Chefe	FG-3
-	-	-	-
DIRETORIA-EXECUTIVA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor-Executivo	FGPE 101.5
-	4	Assessor Técnico Especializado	FGPE 104.2
-	2	Assessor Técnico Especializado	FGPE 104.1
-	-	-	-
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
Coordenação	3	Coordenador	FGPE 101.3
Serviço	7	Chefe	FGPE 101.1
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Polícia de Imigração — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
-	-	-	-
Divisão	5	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Instituto Nacional de Identificação — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor	FGPE 101.4
-	-	-	-
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
-	9	Chefe	FG-2
-	8	Chefe	FG-3
-	-	-	-
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E À CORRUPÇÃO — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Diretor	FGPE 101.5
-	-	-	-
Serviço	2	Chefe	FGPE 101.1
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	2	Assistente-I	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Repressão a Crimes Fazendários — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4

Direitos Humanos — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)			
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FGPE 101.1
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
-	-	-	-
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes Contra o Patrimônio e Facções Criminosas — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão — (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) — (Vigência)	2	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
-	4	Chefe	FG-1
-	11	Chefe	FG-2
-	20	Chefe	FG-3
-			
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL — (Redação dada pelo Decreto nº 10.365, de 2020) — (Vigência)	4	Corregedor-Geral	FGPE 101.5
-	4	Assistente	FGPE 102.2
-	4	Assistente Técnico	FGPE 102.1
-	-	-	-
Coordenação	2	Coordenador	FGPE 101.3
Serviço	2	Chefe	FGPE 101.1
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Polícia Judiciária — (Redação dada pelo Decreto nº 10.365, de 2020) — (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
-	4	Chefe	FG-1
-	2	Chefe	FG-3
-	-	-	-
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL — (Redação dada pelo Decreto nº 10.365, de 2020) — (Vigência)	4	Diretor	FGPE 101.5
-	4	Assistente	FGPE 102.2
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Inteligência	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
-	3	Chefe	FG-2
-	4	Chefe	FG-3
-	-	-	-
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.365, de 2020) — (Vigência)	4	Diretor	FGPE 101.5
-	4	Assistente	FGPE 102.2
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Instituto Nacional de Criminalística	4	Diretor	FGPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Serviço	6	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
-	9	Chefe	FG-2
-	4	Chefe	FG-3
-	-	-	-
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL — (Redação dada pelo Decreto nº 10.365, de 2020) — (Vigência)	4	Diretor	FGPE 101.5
-	4	Assistente	FGPE 102.2
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3

Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Recursos Humanos (Redação dada pelo Decreto nº 10.365, de 2020) (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Serviço	7	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
Academia Nacional de Polícia	4	Diretor	FGPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação	2	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Serviço (Redação dada pelo Decreto nº 10.365, de 2020) (Vigência)	9	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
-	4	Chefe	FG-1
-	11	Chefe	FG-2
-	3	Chefe	FG-3
-	-	-	-
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL (Redação dada pelo Decreto nº 10.365, de 2020) (Vigência)	4	Diretor	FGPE 101.5
-	4	Assistente	FGPE 102.2
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Administração (Redação dada pelo Decreto nº 10.365, de 2020) (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização (Redação dada pelo Decreto nº 10.365, de 2020) (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FGPE 101.2
Serviço	6	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
-	4	Chefe	FG-1
-	14	Chefe	FG-2
-	7	Chefe	FG-3
-	-	-	-
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO (Redação dada pelo Decreto nº 10.365, de 2020) (Vigência)	4	Diretor	FGPE 101.5
-	4	Assistente	FGPE 102.2
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Redação dada pelo Decreto nº 10.365, de 2020) (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
-	2	Chefe	FG-2
-	4	Chefe	FG-3
-	-	-	-
Superintendência Regional (Redação dada pelo Decreto nº 10.365, de 2020) (Vigência)	27	Superintendente Regional	FGPE 101.4
Delegacia Regional	54	Delegado Regional	FGPE 101.2
Corregedoria Regional	27	Corregedor Regional	FGPE 101.2
-	-	-	-
Delegacias de Polícia Federal	95	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
-	3	Chefe	FG-1
-	396	Chefe	FG-2
-	776	Chefe	FG-3
-	-	-	-
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) (Vigência)	4	Diretor	FGPE 101.5
-	4	Assistente	FGPE 102.2
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
-	2	Chefe	FG-2
-	4	Chefe	FG-3
-	-	-	-
Superintendência Regional (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) (Vigência)	27	Superintendente	FGPE 101.4

de 2020) (Vigência)		Regional	
Delegacia Regional	54	Delegado Regional	FCPE 101.2
Corregedoria Regional	27	Corregedor Regional	FCPE 101.2
-	-	-	-
Delegacias de Polícia Federal	95	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
-	3	Chefe	FG-1
-	396	Chefe	FG-2
-	776	Chefe	FG-3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) (Vigência)	4	Diretor	FCPE 101.5
-	-	-	-
-	4	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
-	-	-	-
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Administração (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
-	-	-	-
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
-	-	-	-
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
-	4	Chefe	FG-1
-	10	Chefe	FG-2
-	-	-	-
-	4	Chefe	FG-3
-	-	-	-
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) (Vigência)	4	Diretor	FCPE 101.5
-	-	-	-
-	4	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) (Vigência)	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
-	-	-	-
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
-	2	Chefe	FG-2
-	4	Chefe	FG-3
-	-	-	-
Superintendência Regional	27	Superintendente Regional	FCPE 101.4
-	-	-	-
Delegacia Regional (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) (Vigência)	54	Delegado Regional	FCPE 101.2
-	-	-	-
Corregedoria Regional	27	Corregedor Regional	FCPE 101.2
-	-	-	-
Delegacia de Polícia Federal (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) (Vigência)	96	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
-	3	Chefe	FG-1
-	396	Chefe	FG-2
-	780	Chefe	FG-3
-	-	-	-
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	4	Diretor-Geral	DAS 101.6
-	-	-	-
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Gabinete	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2

-	-	-	-
DIRETORIA-EXECUTIVA	4	Diretor-Executivo	DAS 101.5
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Estratégia Institucional	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Análise Técnica	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
-	-	-	-
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Controle Interno	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Comunicação Social	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
-	-	-	-
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	4	Diretor	DAS 101.5
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão Operacional	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Segurança Viária	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Operações Especializadas	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
-	4	-	FG-4
-	-	-	-
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	4	Diretor	DAS 101.5
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Integração e Gestão de Inteligência	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
CORREGEDORIA-GERAL	4	Corregedor-Geral	DAS 101.5
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
Corregedoria-Geral Adjunta	4	Corregedor-Geral Adjunto	FCPE 101.4

Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação	2	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4	Diretor	DAS 101.5
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Administração de Pessoal	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FGPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
Divisão	7	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	4	Diretor	DAS 101.5
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Administração	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	44	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
-	6	-	FG-1
-	-	-	-
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4	Diretor	DAS 101.5
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação	3	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	8	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia	4	Superintendente	FGPE 101.4
Superintendência Executiva	4	Superintendente-Executivo	FGPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
-	8	-	FG-1
-	5	-	FG-2
-	42	-	FG-3
-	-	-	-
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais	4	Superintendente	FGPE 101.4
Superintendência Executiva	4	Superintendente-Executivo	FGPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
-	8	-	FG-1
-	5	-	FG-2
-	42	-	FG-3
-	-	-	-
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná	4	Superintendente	FGPE 101.4
Superintendência Executiva	4	Superintendente-Executivo	FGPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
-	-	-	-
-	8	-	FG-1

-	5	-	FG-2
-	42	-	FG-3
-	-	-	-
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro	4	Superintendente	FGPE 101.4
Superintendência Executiva	4	Superintendente- Executivo	FGPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
-	8	-	FG-1
-	5	-	FG-2
-	42	-	FG-3
-	-	-	-
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul	4	Superintendente	FGPE 101.4
Superintendência Executiva	4	Superintendente- Executivo	FGPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
-	8	-	FG-1
-	5	-	FG-2
-	42	-	FG-3
-	-	-	-
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina	4	Superintendente	FGPE 101.4
Superintendência Executiva	4	Superintendente- Executivo	FGPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
-	8	-	FG-1
-	5	-	FG-2
-	42	-	FG-3
-	-	-	-
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo	4	Superintendente	FGPE 101.4
Superintendência Executiva	4	Superintendente- Executivo	FGPE 101.2
-	-	-	-
Serviço	3	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
-	8	-	FG-1
-	5	-	FG-2
-	42	-	FG-3
-	-	-	-
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal	20	Superintendente	FGPE 101.3
Superintendência Executiva	7	Superintendente- Executivo	FGPE 101.1
Serviço	7	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
-	35	-	FG-1
-	412	-	FG-2
-	474	-	FG-3
-	-	-	-
Delegacia	450	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
-	227	-	FG-3
-	-	-	-
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL — (Redação dada pelo Decreto nº	4	Diretor-Geral	FGPE 101.6

10.515, de 2020) (Vigência)			
-	-	-	-
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	FGPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Entregas Estratégicas	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
-	-	-	-
DIRETORIA-EXECUTIVA (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) (Vigência)	4	Diretor-Executivo	FGPE 101.5
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Estratégia Institucional	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Análise Técnica	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Controle Interno	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Comunicação Institucional	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FGPE 101.3
-	-	-	-
Divisão	3	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
-	4	-	FG-3
-	-	-	-
DIRETORIA DE OPERAÇÕES (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) (Vigência)	4	Diretor	FGPE 101.5
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão Operacional	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FGPE 101.2
Serviço	7	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Segurança Viária	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral do Comando Conjunto de Operações Especiais	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FGPE 101.3
-	-	-	-
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
-	6	-	FG-4
-	6	-	FG-3
-	-	-	-
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) (Vigência)	4	Diretor	FGPE 101.5
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Integração e Gestão de Inteligência	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	6	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
-	4	-	FG-3
-	-	-	-
CORREGEDORIA-GERAL (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) (Vigência)	4	Corregedor-Geral	FGPE 101.5
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Corregedoria-Geral Adjunta	4	Corregedor-Geral Adjunto	FGPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) (Vigência)	4	Diretor	FGPE 101.5
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Administração de Pessoal	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FGPE 101.3

Divisão	7	Chefe	FGPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
-	4	-	FG-4
-	-	-	-
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA — (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) — (Vigência)	4	Diretor	FGPE 101.5
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação	4	Coordenador	FGPE 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Administração	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	13	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
-	5	-	FG-1
-	-	-	-
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO — (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) — (Vigência)	4	Diretor	FGPE 101.5
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação	3	Coordenador	FGPE 101.3
Divisão	8	Chefe	FGPE 101.2
-	-	-	-
-	4	-	FG-1
-	-	-	-
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia — (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) — (Vigência)	4	Superintendente	FGPE 101.4
Superintendência-Executiva	4	Superintendente-Executivo	FGPE 101.1
Corregedoria Regional	4	Corregedor Regional	FGPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FGPE 101.1
-	4	-	FG-1
-	-	-	-
-	3	-	FG-1
-	3	-	FG-2
-	19	-	FG-3
-	-	-	-
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul — (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) — (Vigência)	4	Superintendente	FGPE 101.4
Superintendência-Executiva	4	Superintendente-Executivo	FGPE 101.1
Corregedoria Regional	4	Corregedor Regional	FGPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FGPE 101.1
-	4	-	FG-1
-	-	-	-
-	3	-	FG-1
-	3	-	FG-2
-	19	-	FG-3
-	-	-	-
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais — (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) — (Vigência)	4	Superintendente	FGPE 101.4
Superintendência-Executiva	4	Superintendente-Executivo	FGPE 101.1
Corregedoria Regional	4	Corregedor Regional	FGPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FGPE 101.1
-	4	-	FG-1
-	-	-	-
-	3	-	FG-1
-	3	-	FG-2
-	19	-	FG-3
-	-	-	-
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná — (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) — (Vigência)	4	Superintendente	FGPE 101.4
Superintendência-Executiva	4	Superintendente-Executivo	FGPE 101.1
Corregedoria Regional	4	Corregedor Regional	FGPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FGPE 101.1
-	4	-	FG-1
-	-	-	-
-	3	-	FG-1
-	3	-	FG-2
-	19	-	FG-3
-	-	-	-
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro — (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) — (Vigência)	4	Superintendente	FGPE 101.4
Superintendência-Executiva	4	Superintendente-Executivo	FGPE 101.1
Corregedoria Regional	4	Corregedor Regional	FGPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FGPE 101.1
-	4	-	FG-1
-	-	-	-
-	3	-	FG-1
-	3	-	FG-2
-	19	-	FG-3
-	-	-	-
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro — (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) — (Vigência)	4	Superintendente	FGPE 101.4
Superintendência-Executiva	4	Superintendente-Executivo	FGPE 101.1
Corregedoria Regional	4	Corregedor Regional	FGPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FGPE 101.1
-	4	-	FG-1
-	-	-	-
-	3	-	FG-1
-	3	-	FG-2

-	49	-	FG-3
-	-	-	-
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul — (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) — (Vigência)	4	Superintendente	FGPE 101.4
Superintendência-Executiva	4	Superintendente-Executivo	FGPE 101.1
Corregedoria Regional	4	Corregedor Regional	FGPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FGPE 101.1
-	4	-	FG-1
-	-	-	-
-	3	-	FG-1
-	3	-	FG-2
-	49	-	FG-3
-	-	-	-
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina — (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) — (Vigência)	4	Superintendente	FGPE 101.4
Superintendência-Executiva	4	Superintendente-Executivo	FGPE 101.1
Corregedoria Regional	4	Corregedor Regional	FGPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FGPE 101.1
-	4	-	FG-1
-	-	-	-
-	3	-	FG-1
-	3	-	FG-2
-	49	-	FG-3
-	-	-	-
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo — (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) — (Vigência)	4	Superintendente	FGPE 101.4
Superintendência-Executiva	4	Superintendente-Executivo	FGPE 101.1
Corregedoria Regional	4	Corregedor Regional	FGPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FGPE 101.1
-	4	-	FG-1
-	-	-	-
-	3	-	FG-1
-	3	-	FG-2
-	49	-	FG-3
-	-	-	-
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal — (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) — (Vigência)	49	Superintendente	FGPE 101.3
Superintendência-Executiva	6	Superintendente-Executivo	FGPE 101.1
Serviço	12	Chefe	FGPE 101.1
-	-	-	-
-	-	-	-
Corregedoria Regional — (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) — (Vigência)	6	Corregedor Regional	FG-2
-	-	-	-
-	-	-	-
-	86	-	FG-1
-	42	-	FG-2
-	460	-	FG-3
-	-	-	-
Delegacia — (Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020) — (Vigência)	417	Chefe	FGPE 101.1
Delegacia	25	Chefe	FG-1
Delegacia	8	Chefe	FG-2
-	-	-	-
-	217	-	FG-3
-	-	-	-
ARQUIVO NACIONAL	4	Diretor-Geral	DAS 101.5
-	4	Assistente	FGPE 102.2
-	4	Assistente Técnico	FGPE 102.1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão de Documentos	4	Coordenador-Geral	FGPE 101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Processamento e Preservação do Acervo	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	FGPE 102.1
Coordenação	3	Coordenador	FGPE 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1

Coordenação	2	Coordenador	FGPE 101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Administração	4	Coordenador-Geral	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	4	Chefe	FGPE 101.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FGPE 101.3
-	32	-	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Regional no Distrito Federal	4	Coordenador-Regional	DAS 101.4
-	4	Assistente Técnico	DAS 102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD:	VALOR TOTAL	QTD:	VALOR TOTAL
NE	6,41	4	6,41	4	6,41
DAS 101.6	6,27	40	62,70	9	56,43
DAS 101.5	5,04	44	221,76	45	226,80
DAS 101.4	3,84	417	440,28	403	395,52
DAS 101.3	2,10	473	363,30	467	350,70
DAS 101.2	1,27	489	240,03	474	217,17
DAS 101.1	1,00	497	497,00	484	484,00
-	-	-	-	-	-
DAS 102.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 102.4	3,84	43	49,92	41	42,24
DAS 102.3	2,10	14	29,40	10	21,00
DAS 102.2	1,27	40	12,70	8	10,16
DAS 102.1	1,00	36	36,00	34	34,00
-	-	-	-	-	-
DAS 103.4	3,84	-	-	2	7,68
SUBTOTAL 1		810	4698,74	751	4.582,35
FGPE 101.4	2,30	30	69,00	47	108,10
FGPE 101.3	1,26	77	97,02	97	122,22
FGPE 101.2	0,76	63	47,88	418	89,68
FGPE 101.1	0,60	28	16,80	215	129,00
-	-	-	-	-	-
FGPE 102.4	2,30	4	9,20	4	9,20
FGPE 102.3	1,26	4	1,26	-	-
FGPE 102.2	0,76	3	2,28	2	1,52
FGPE 102.1	0,60	8	4,80	8	4,80
SUBTOTAL 2		214	248,24	491	464,52
FG-1	0,20	132	26,40	130	26,00
FG-2	0,15	398	59,70	399	59,85
FG-3	0,12	4094	431,28	4089	430,68
SUBTOTAL 3		4624	217,38	4.618	216,53
TOTAL		2.648	2.164,36	2.860	2.263,40

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.365, de 2020\)](#) – [Vigência](#)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD:	VALOR TOTAL	QTD:	VALOR TOTAL
NE	6,41	4	6,41	4	6,41
SUBTOTAL 1		4	6,41	4	6,41
DAS-6	6,27	9	56,43	8	50,16
DAS-5	5,04	51	257,04	43	216,72
DAS-4	3,84	116	445,44	99	380,16
DAS-3	2,10	177	371,70	137	287,70
DAS-2	1,27	179	227,33	123	156,21
DAS-1	1,00	218	218,00	59	59,00
SUBTOTAL 2		750	1.575,94	469	1.149,95
FGPE-6	3,76	-	-	4	-3,76
FGPE-5	3,03	-	-	8	24,24
FGPE-4	2,30	51	117,30	96	220,80
FGPE-3	1,26	97	122,22	110	138,60
FGPE-2	0,76	120	91,20	265	201,40
FGPE-1	0,60	223	133,80	394	236,40
SUBTOTAL 3		491	464,52	874	825,20
FG-1	0,20	130	26,00	139	27,80
FG-2	0,15	399	59,85	623	93,45
FG-3	0,12	1.089	130,68	1.333	159,96
SUBTOTAL 4		1.618	216,53	2.095	281,21
TOTAL		2.860	2.263,40	3.439	2.262,77

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.379, de 2020\)](#) - Vigência

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD:	VALOR TOTAL	QTD:	VALOR TOTAL
NE	6,41	4	6,41	4	6,41
SUBTOTAL 1		4	6,41	4	6,41
-	-	-	-	-	-
DAS-101-6	6,27	8	50,16	9	56,43
DAS-101-5	5,04	37	186,48	37	186,48
DAS-101-4	3,84	87	334,08	87	334,08
DAS-101-3	2,10	127	266,70	127	266,70
DAS-101-2	1,27	122	154,94	125	158,75
DAS-101-1	1,00	29	29,00	32	32,00
DAS-102-5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS-102-4	3,84	10	38,40	8	30,72
DAS-102-3	2,10	10	21,00	11	23,10
DAS-102-2	1,27	4	1,27	4	1,27
DAS-102-1	1,00	30	30,00	28	28,00
DAS-103-4	3,84	2	7,68	2	7,68
SUBTOTAL 2		469	1.149,95	473	1.155,45
-	-	-	-	-	-
FGPE-101-6	3,76	4	3,76	4	3,76
FGPE-101-5	3,03	8	24,24	8	24,24
FGPE-101-4	2,30	92	211,60	92	211,60
FGPE-101-3	1,26	110	138,60	110	138,60
FGPE-101-2	0,76	255	193,80	255	193,80
FGPE-101-1	0,60	381	228,60	382	229,20
FGPE-102-4	2,30	4	9,20	4	9,20
FGPE-102-2	0,76	10	7,60	10	7,60
FGPE-102-1	0,60	13	7,80	12	7,20
SUBTOTAL 3		874	825,20	874	825,20
-	-	-	-	-	-
FG-1	0,20	139	27,80	139	27,80
FG-2	0,15	623	93,45	623	93,45
FG-3	0,12	1.333	159,96	1.333	159,96
SUBTOTAL 4		2.095	281,21	2.095	281,21

TOTAL	3.439	2.262,77	3.443	2.268,27
-------	-------	----------	-------	----------

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA-
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.515, de 2020\)](#)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD:	VALOR TOTAL	QTD:	VALOR TOTAL
NE	6,41	4	6,41	4	6,41
SUBTOTAL 1-		4	6,41	4	6,41
DAS 101.6	6,27	9	56,43	8	50,16
DAS 101.5	5,04	37	186,48	30	151,20
DAS 101.4	3,84	87	334,08	87	334,08
DAS 101.3	2,10	127	266,70	127	266,70
DAS 101.2	1,27	125	158,75	125	158,75
DAS 101.1	1,00	32	32,00	32	32,00
-	-	-	-	-	-
DAS 102.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 102.4	3,84	8	30,72	8	30,72
DAS 102.3	2,10	11	23,10	11	23,10
DAS 102.2	1,27	4	1,27	4	1,27
DAS 102.1	1,00	28	28,00	28	28,00
-	-	-	-	-	-
DAS 103.4	3,84	2	7,68	2	7,68
SUBTOTAL 2-		473	1.155,45	465	1.113,90
FCPE 101.6	3,76	4	3,76	2	7,52
FCPE 101.5	3,03	8	24,24	15	45,45
FCPE 101.4	2,30	92	211,60	93	213,90
FCPE 101.3	1,26	110	138,60	109	137,34
FCPE 101.2	0,76	255	193,80	250	190,00
FCPE 101.1	0,60	382	229,20	373	223,80
-	-	-	-	-	-
FCPE 102.4	2,30	4	9,20	4	9,20
FCPE 102.2	0,76	10	7,60	10	7,60
FCPE 102.1	0,60	12	7,20	12	7,20
-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 3-		874	825,20	868	842,01
FG-1	0,20	139	27,80	197	39,40
FG-2	0,15	623	93,45	556	83,40
FG-3	0,12	1.333	159,96	1.388	166,56
SUBTOTAL 4-		2.095	281,21	2.141	289,36
TOTAL		3.443	2.268,27	3.475	2.251,68

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA-
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD:	VALOR TOTAL	QTD:	VALOR TOTAL
NE	6,41	4	6,41	4	6,41
DAS 101.6	6,27	8	50,16	8	50,16
DAS 101.5	5,04	30	151,20	31	156,24
DAS 101.4	3,84	87	334,08	65	249,60
DAS 101.3	2,10	127	266,70	106	222,60
DAS 101.2	1,27	125	158,75	90	114,30
DAS 101.1	1,00	32	32,00	32	32,00
DAS 102.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 102.4	3,84	8	30,72	9	34,56
DAS 102.3	2,10	11	23,10	6	12,60
DAS 102.2	1,27	4	1,27	3	3,81
DAS 102.1	1,00	28	28,00	20	20,00
DAS 103.4	3,84	2	7,68	4	3,84
SUBTOTAL 1	-	466	1.120,31	378	936,36
FCPE 101.6	3,76	2	7,52	2	7,52
FCPE 101.5	3,03	15	45,45	15	45,45
FCPE 101.4	2,30	93	213,90	125	287,50
FCPE 101.3	1,26	109	137,34	152	191,52
FCPE 101.2	0,76	250	190,00	306	232,56
FCPE 101.1	0,60	373	223,80	403	241,80
FCPE 102.4	2,30	4	9,20	4	2,30
FCPE 102.2	0,76	10	7,60	5	3,80
FCPE 102.1	0,60	12	7,20	3	1,80
FCPE 104.4	2,30	-	-	5	11,50

FCPE 104.3	1,26	-	-	4	5,04
FCPE 104.2	0,76	-	-	7	5,32
FCPE 104.1	0,60	-	-	7	4,20
SUBTOTAL 2		868	842,01	1.035	1.040,31
FG-1	0,20	197	39,40	203	40,60
FG-2	0,15	556	83,40	555	83,25
FG-3	0,12	1.388	166,56	1.401	168,12
SUBTOTAL 3-		2.141	289,36	2.159	291,97
TOTAL		3.475	2.251,68	3.572	2.268,64

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS -
FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

a) CARGOS EM COMISSÃO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO EXTINTO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CONSTATANTE DO DECRETO Nº 9.360, DE 2018 , PARA A SEGES/ME (a)	
		QTD:	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	4	25,08
DAS 101.5	5,04	13	65,52
DAS 101.4	3,84	28	107,52
DAS 101.3	2,10	30	63,00
DAS 101.2	1,27	36	45,72
DAS 101.1	1,00	19	19,00
SUBTOTAL		171	409,65
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO EXTINTO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CONSTATANTE DO DECRETO Nº 9.360, DE 2018 , PARA A SEGES/ME (b)	
		QTD:	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	5	31,35
DAS 101.5	5,04	28	141,12
DAS 101.4	3,84	68	261,12
DAS 101.3	2,10	97	203,70
DAS 101.2	1,27	82	104,14
DAS 101.1	1,00	171	171,00
SUBTOTAL		488	993,96
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO EXTINTO MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONSTATANTE DO DECRETO Nº 8.894, DE 2016 , PARA A SEGES/ME (c)	
		QTD:	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	2	7,68
DAS 101.3	2,10	1	2,10
DAS 101.2	1,27	4	5,08
SUBTOTAL		7	14,86
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO EXTINTO MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONSTATANTE DO DECRETO Nº 9.003, DE 2017 , PARA A SEGES/ME (d)	
		QTD:	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	2	10,08
DAS 101.4	3,84	10	38,40
DAS 101.3	2,10	4	8,40
DAS 101.2	1,27	2	2,54
DAS 101.1	1,00	2	2,00
SUBTOTAL		25	77,00
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (e)	
		QTD:	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	10	62,70
DAS 101.5	5,04	44	221,76
DAS 101.4	3,84	117	449,28
DAS 101.3	2,10	173	363,30
DAS 101.2	1,27	189	240,03
DAS 101.1	1,00	197	197,00
SUBTOTAL		6	30,24
DAS 102.5	5,04	6	30,24
DAS 102.4	3,84	13	49,92
DAS 102.3	2,10	14	29,40

DAS 102.2	1,27	10	12,70
DAS 102.1	1,00	36	36,00
SUBTOTAL		809	1.692,33
SALDO DO REMANEJAMENTO (f=e-d-c-b-a)		418	496,86

b) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO EXTINTO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CONSTATANTE DO DECRETO Nº 9.360, DE 2018 , PARA A SEGES/ME (a)	
		QTD:	VALOR TOTAL
FGPE 101.4	2,30	18	41,40
FGPE 101.3	1,26	34	42,84
FGPE 101.2	0,76	22	16,72
FGPE 101.1	0,60	14	8,40
SUBTOTAL		98	122,98
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO EXTINTO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CONSTATANTE DO DECRETO Nº 9.360, DE 2018 , PARA A SEGES/ME (b)	
		QTD:	VALOR TOTAL
FGPE 101.4	2,30	12	27,60
FGPE 101.3	1,26	42	52,92
FGPE 101.2	0,76	40	30,40
FGPE 101.1	0,60	13	7,80
FGPE 102.2	0,76	2	1,52
FGPE 102.1	0,60	4	2,40
SUBTOTAL		113	122,64
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO EXTINTO MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONSTATANTE DO DECRETO Nº 8.894, DE 2016 , PARA A SEGES/ME (c)	
		QTD:	VALOR TOTAL
FGPE 101.3	1,26	1	1,26
FGPE 101.2	0,76	1	0,76
FGPE 101.1	0,60	1	0,60
SUBTOTAL		3	2,62
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (d)	
		QTD:	VALOR TOTAL
FGPE 101.4	2,30	30	69,00
FGPE 101.3	1,26	77	97,02
FGPE 101.2	0,76	63	47,88
FGPE 101.1	0,60	28	16,80
FGPE 102.4	2,30	4	9,20
FGPE 102.3	1,26	1	1,26
FGPE 102.2	0,76	3	2,28
FGPE 102.1	0,60	8	4,80
SUBTOTAL		214	248,24
SALDO DO REMANEJAMENTO (e=d-c-b-a)		0	0

e) FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO EXTINTO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CONSTATANTE DO DECRETO Nº 9.360, DE 2018 , PARA A SEGES/ME (a)	
		QTD:	VALOR TOTAL
FG-1	0,20	32	6,40
FG-2	0,15	22	3,30
FG-3	0,12	22	2,64
SUBTOTAL		76	12,34
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO EXTINTO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CONSTATANTE DO DECRETO Nº 9.360, DE 2018 , PARA A SEGES/ME (b)	
		QTD:	VALOR TOTAL
FG-1	0,20	95	19,00
FG-2	0,15	375	56,25
FG-3	0,12	1.072	128,64
SUBTOTAL		1.542	203,89
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO EXTINTO MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONSTATANTE DO DECRETO Nº 9.003, DE 2017 , PARA A SEGES/ME (c)	
		QTD:	VALOR TOTAL
FG-1	0,20	5	1,00
FG-2	0,15	1	0,15
SUBTOTAL		6	1,15
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (d)	
		QTD:	VALOR TOTAL
FG-1	0,20	132	26,40
FG-2	0,15	398	59,70
FG-3	1.094	1.094	131,28
SUBTOTAL		1.624	217,38
SALDO DO REMANEJAMENTO		0	0

(e=d-c-b-a)

ANEXO-IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO [ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016](#)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		DIFERENÇA	
		(a)	(b)	(c=b-a)			
		QTD:	VALOR TOTAL	QTD:	VALOR TOTAL	QTD:	VALOR TOTAL
DAS-5	5,04	4	20,16	-	-	-4	-20,16
DAS-4	3,84	29	111,36	=	=	-29	-11,36
DAS-3	2,10	-	-	24	50,40	24	50,40
DAS-2	1,27	-	-	62	78,74	62	78,74
DAS-1	1,00	-	-	2	2,00	2	2,00
TOTAL		33	131,52	88	131,14	55	-0,38

ANEXO-V

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

a) DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	QTD:
FCT-1	9
FCT-2	2
FCT-5	2
FCT-7	19
FCT-8	37
FCT-8 (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) (Vigência)	35
FCT-9	9
FCT-9 (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) (Vigência)	
FCT-10	19
FCT-10 (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) (Vigência)	
FCT-11	88
FCT-11 (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) (Vigência)	
FCT-12	34
FCT-12 (Redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 2021) (Vigência)	
TOTAL	219
TOTAL	184

b) DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL:

FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	QTD:
FCT-8	4
FCT-9	2
FCT-10	2
FCT-11	5
FCT-12	2
TOTAL	15

c) DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:

FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	QTD:
FCT-7	3
FCT-8	4
FCT-9	2
FCT-10	2
FCT-11	10
FCT-12	2
TOTAL	23

d) DO ARQUIVO NACIONAL:

FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	QTD:
FCT-2	30
FCT-5	60
FCT-6	44
FCT-9	50
FCT-13	30
FCT-15	36
TOTAL	250

ANEXO-VI

CARGOS EM COMISSÃO NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CARGO	QTD:
NE	2
DAS 101.5	4
DAS 101.4	3
DAS 101.3	5
DAS 101.2	3
TOTAL	14

ANEXO VII

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	QTD:
FCT - 1	4
FCT - 7	2
FCT - 8	3
FCT - 9	2
FCT - 10	3
FCT - 11	6
FCT - 12	4
TOTAL	24

E